



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
UFAM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

***GESTÃO E CONSELHO ESCOLAR: A EXPERIÊNCIA DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS (2008-2012)***

MARCO AURÉLIO GOMES DE LIMA

MANAUS
2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
UFAM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

***GESTÃO E CONSELHO ESCOLAR: A EXPERIÊNCIA DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS (2008-2012)***

MARCO AURÉLIO GOMES DE LIMA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Maria das Graças Sá Peixoto Pinheiro.

MANAUS
2012

Ficha Catalográfica
(Catalogação realizada pela Biblioteca Central da UFAM)

Lima, Marco Aurélio Gomes de.

C287f

Gestão e Conselho Escolar: A experiência do Sistema Municipal de Ensino de Manaus (2008-2012). Manaus: UFAM, 2012.

89 f.

Dissertação (Mestrado em Educação) —
Universidade Federal do Amazonas, 2012.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria das Graças Sá Peixoto
Pinheiro.

1. Políticas Públicas 2. Gestão Democrática
3. Conselho Escolar I. Pinheiro, Maria das Graças Sá
Peixoto II. Universidade Federal do Amazonas
III. Título

CDD 372(811.4)(043.3)

MARCO AURÉLIO GOMES DE LIMA

**GESTÃO E CONSELHO ESCOLAR: A EXPERIÊNCIA DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS (2008-2012)**

Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a Maria das Graças Sá Peixoto Pinheiro, Presidente.
Universidade Federal do Amazonas

Prof.^a. Dr.^a. Selma Suely Baçal de Oliveira (Membro)
Universidade Federal do Amazonas

Prof.^a. Dr.^a. Ana Cristina Fernandes Martins (Membro)
Universidade Federal do Amazonas

Ao meu DEUS fonte de iluminação e bênçãos sobre minha vida, pelo seu amor, carinho e proteção a mim dado.

Aos meus pais, Theodomiro Lima e Maria Elisa Lima, pelo exemplo de vida e perseverança.

A minha esposa fiel e companheira nas horas mais difíceis Michelle Dias Lima.

Aos meus filhos Theo Felipe Lima e Sergio Emanuel Lima, que mudaram o significado do meu viver.

Primeiramente ao **Senhor DEUS**,
Fonte de sabedoria e graça, por ter possibilitado a superar todos os obstáculos e
seguir em frente.

A **Minha Orientadora Prof^a. Dr.^a Maria das Graças**
Pela paciência, pelo incentivo, pelo profissionalismo e pela simplicidade de uma
verdadeira educadora e por acreditar na realização deste estudo.

Aos **Meus Sogros Sergio e Shirley**
que incentivaram e oraram durante toda esta trajetória.

Aos **Meus Tios José Gilberto, Socorro e Sheila Maria**
Por estarem sempre comigo e orando por minhas vitórias.

As **Professoras Mestres Edla Cristina e Silvia**
Que proporcionaram momentos de conhecimentos durante este processo.

Aos **Professores**
do Programa de Pós Graduação em Educação, que contribuíram para a minha
formação.

Aos **Colegas da Turma de 2009**
Pelo companheirismo e ajuda mutua.

As **Professoras Jussara, Alcione, Norma e Frida**
Pela atenção dada na Secretária de Educação do Município

Ao amigo **Harry Vital**
Sinônimo de amizade eterna.

A **Universidade Federal do Amazonas**
Pela possibilidade de crescimento.

RESUMO

A pesquisa tem por objeto a análise do papel e da forma de constituição da comunidade escolar e local nos conselhos escolares das escolas públicas, em processo de implantação, no período delimitado entre 2008 a 2012, pelo sistema municipal de ensino de Manaus, à luz da gestão democrática da educação. Focaliza os conselhos na gestão escolar, diante das políticas públicas firmadas pelo poder municipal de Manaus para rede de ensino público, em articulação com as instituídas para a educação nacional. Traz os fundamentos, as concepções e a política educacional para os conselhos escolares numa gestão democrática do ensino público da educação básica. A pesquisa respalda-se no método dialético e utiliza a abordagem qualitativa para análise documental, incluindo regimentos, estatutos, relatórios, programas, planos e legislação e normas do sistema municipal de ensino manauense. Os resultados da pesquisa apontam que o poder público municipal de Manaus institui os conselhos escolares nas escolas da rede pública, a partir de 2008. No período de 2008 a 2012, as diretrizes do sistema municipal de ensino e as ações da Secretaria Municipal de Educação reforçam o processo de criação e implantação dos conselhos escolares na rede pública. Na análise da constituição dos conselhos escolares verifica-se a representação da comunidade escolar e local e as funções de natureza consultiva, deliberativa e fiscal, entretanto, inclui uma função financeira de unidade executora de recursos da escola, antes abrigada nas Associações de Pais, Mestres e Comunitários. Constata-se que, esse modelo de conselho escolar, que ora vem sendo implantado, traz avanços significativos na forma de representação da comunidade escolar e local, por outro lado apresenta um retrocesso ao incluir na sua natureza uma função de unidade executora de recursos da escola. O conselho escolar, também como unidade executora de recursos, possibilita uma atuação centrada nas atividades financeiras da escola, que poderá inviabilizar as suas funções fundamentais (consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora) para construção da gestão democrática escolar e da melhoria da qualidade do ensino na escola pública de educação básica. O papel ampliado dos conselhos escolares, face à responsabilidade de executor dos recursos da escola, instiga a continuidade da pesquisa, incluindo a perspectiva dos sujeitos que integram este órgão. Na intenção de confirmar o processo de atuação dos conselhos escolares da escola pública nessa recente experiência do sistema municipal de ensino de Manaus.

Palavras-Chave: Políticas Públicas; Gestão Democrática; Conselho Escolar;

ABSTRACT

The research's purpose is to analyze the role and forms of constitution of the school and local community in school boards of the public schools, in the implantation process, in the delimited period between 2008 and 2012, through the municipal school system of Manaus, in the light of democratic management of education. Focuses the boards on school management on public policy signed by the municipal power from Manaus to public schools, in conjunction with the instituted for national education. Brings the fundamentals, concepts and educational policy for school boards on democratic management of public education in basic education. The research draws upon the dialectical method and uses a qualitative approach to document analysis, including regiments, statutes, reports, programs, plans and legislation and standards of the Manaus municipal education. The research results indicate that the municipal government of Manaus establishes school councils in public schools, starting in 2008. In the period from 2008 to 2012, the guidelines of the municipal school system and the actions of the Municipal Education reinforce the process of creation and implementation of school councils in public schools. In analyzing the formation of school councils there is a representation of the school and local community and the advisory, tax and deliberative functions, however, includes a financial function of performing unit of school resources, sheltered before in the Association of Parents, Teachers and Community. It appears that this model of school board, which now is being implemented, brings significant advances in the representation of the local and school community, but on the other hand presents a throwback to include in its nature a function of performing unit of resource school. The school board, also as a resources performing unit, allows a performance centered on financial activities of the school, which may derail their fundamental functions (advisory, deliberative, mobilizer and supervisor) to build the democratic school management and improve the quality of education in public school of basic education. The expanded role of school councils, on the responsibility of executor of school resources, instigates the continuing research, including the perspective of the subjects that integrate this agency. In the intention to confirm the process of school boards performance of public school in this recent experience of municipal school system of Manaus.

Keywords: Public Policy; Democratic Management; School Board;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Delimitação do Tema	12
Questões Norteadoras	12
Objetivos	
Geral.....	12
Específicos.....	
12 Revisão da Literatura	
13 Procedimentos Metodológicos	
14 Estrutura da Dissertação	
18	

CAPITULO I – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E CONSELHO ESCOLAR: POLITICAS PÚBLICAS, CONCEPÇÕES E ABORDAGENS	19
--	-----------

CAPITULO II – GESTÃO E CONSELHO ESCOLAR: DIRETRIZES PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS	35
--	-----------

CAPITULO III – CONSELHO ESCOLAR: A EXPERIÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS (2008-2012)	47
--	-----------

CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
-----------------------------------	-----------

REFERÊNCIAS	61
--------------------------	-----------

BIBLIOGRAFIA	66
---------------------------	-----------

ANEXOS.....	68
--------------------	-----------

Anexo I - Modelo de Estatuto do Conselho Escolar.....	68
--	-----------

Anexo II - Modelo do Regimento Eleitoral do Conselho Escolar	84
---	-----------

INTRODUÇÃO

No Brasil tornou-se comum a expressão “crise na educação” e sua denúncia é feita por vários segmentos da sociedade, incluindo os próprios educadores. Os fatores determinantes dessa situação ultrapassam os muros da escola, configurando-se numa crise da sociedade e de suas instituições, conseqüentemente na crise do modo de produção capitalista. Apesar da crise, cresce a participação da sociedade na discussão de seus problemas, redefinindo assim o seu papel na área em que desenvolvem suas atividades, colocando-a serviço da transformação dessa realidade.

O objetivo da pesquisa é contribuir para a reflexão crítica mediante uma análise dos Conselhos Escolares, à luz do princípio da gestão democrática do ensino público e das políticas públicas instituídas para a educação nacional e as relações que se estabelecem, sob o capitalismo no Brasil.

A formação dos Conselhos Escolares surge enquanto espaços de democratização e autonomia, a partir da década de 1990. O Conselho Escolar é entendido como meio institucional da participação da comunidade escolar e local, o qual ganha força na defesa da democratização das instituições públicas que passaram a ser acessíveis às representações populares, após a redemocratização do país na década de 1980.

A democratização da gestão da escola constitui-se numa forte reivindicação para os sistemas de ensino. Contudo, as escolas públicas vivenciaram, por muito tempo, relações autoritárias, em que o poder de decisão ficava sempre nas mãos do chefe e isso criou raízes profundas nas formas de tomadas de decisão. Por essa linha aprende-se a decidir sempre hierarquicamente, esperando que a palavra final seja dada pelo superior, sem passar antes por uma ampla discussão em que cada membro possa dar sua contribuição e assim a decisão ser coletiva.

Nessa perspectiva, o uso da autoridade dentro de uma gestão, deve ter o cuidado de não se estender a um modelo autoritário e sim de um modelo mediador

de participação, discussões, trocas de ideias e decisões para poder assim legitimar as ações em processos democráticos.

Para que o Conselho Escolar torne-se realidade, a gestão democrática da escola pública exige, em primeiro lugar, um conhecimento do papel deste órgão colegiado, constituído com a participação da comunidade escolar e local.

O interesse pela temática Gestão e Conselho Escolar teve início no último ano do Curso de Pedagogia na Universidade Paulista – UNIP em Manaus. Nesse mesmo ano, a participação no grupo de estudos e pesquisas de gestão escolar do Curso Normal Superior na Universidade do Estado do Amazonas – UEA foi decisiva para focar o interesse neste tema. O grupo tinha por finalidade estudar as medidas democráticas na gestão das escolas públicas de ensino fundamental do sistema estadual, localizadas em Manaus.

Esses estudos iniciais incitaram para o interesse de refletir a respeito dos processos de gestão na implantação dos Conselhos Escolares do sistema municipal de ensino de Manaus.

A temática é instigante, tendo em vista que, a partir de 1980, observa-se uma crescente luta pela democratização do país e a inquietação pela construção da gestão democrática do ensino público. A gestão democrática do ensino público é determinada como princípio constitucional do Estado brasileiro em 1988, produto de reivindicações de entidades do setor educacional e de profissionais da educação.

O princípio de gestão democrática do ensino público é reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, na recomendação de ser observado nas escolas públicas nos processos de gestão escolar na educação básica, principalmente a partir da construção de espaços e mecanismos de participação da comunidade escolar e local. Dentre outros processos de gestão democrática da escola pública destacam-se os Conselhos Escolares.

Portanto, diante do estímulo na trajetória acadêmica do curso de graduação e do princípio e das diretrizes estabelecidas para gestão democrática do ensino público das escolas da educação básica, é que se definiu a pesquisa na direção da gestão centrada nos conselhos escolares.

Delimitação do tema

A pesquisa analisa o papel e a constituição da comunidade escolar e local na participação dos Conselhos Escolares, em implantação pelo sistema municipal de ensino de Manaus, à luz da gestão democrática da educação. A pesquisa focaliza a temática diante das políticas firmadas pelo poder municipal para a gestão e conselhos escolares da rede pública, em articulação com as instituídas para a educação nacional.

Questões Norteadoras

- Qual o papel dos Conselhos Escolares?
- Qual a constituição da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares?

Objetivos

Geral

- Analisar o papel e a constituição da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares do sistema municipal de ensino de Manaus, à luz da gestão democrática do ensino público, diante das diretrizes firmadas pelo poder municipal para os conselhos escolares, em articulação com as políticas instituídas para educação nacional.

Específicos

- Verificar o papel dos Conselhos Escolares.
- Identificar as formas de constituição da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares.

Revisão de Literatura

A revisão de literatura foi feita em duas etapas, em âmbito local e no âmbito nacional. No âmbito local foi consultado o catálogo de dissertações do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, de 1991 até 2011. Dentre as dissertações destacam-se as que têm por temática a gestão participativa do ensino fundamental no Município de Manaus¹.

Tanto na produção das dissertações de mestrado e dos artigos da Revista Amazônica do PPGE/UFAM não há registros referentes a estudos e pesquisas sobre a gestão escolar com foco nos conselhos escolares.

Nas edições da Revista Amazônica do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE-FACED), de 1999 a 2008, foram consultados três artigos que fazem referência às temáticas de gestão educacional.²

O cenário nacional traz uma significativa produção voltada aos conselhos escolares na gestão da escola pública. Foram pesquisados, dentre outros expressivos autores, Werle (2003), Cury (2005, 2008) Dourado (2007, 2011), Aguiar (2008), Paro (2008). Nessa revisão inclui-se a produção de trabalhos nos últimos anos dos principais eventos da área, da ANPAE, ANPED e do EPENN.

Os textos produzidos para os cursos integrantes do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação – MEC também foram consultados. A revisão da literatura na temática da Gestão e Conselho Escolar contribuiu para a construção do quadro teórico e metodológico do objeto de pesquisa.

¹ CALDAS, Edla Cristina Rodrigues – **Gestão Escolar e Participação da Comunidade – Zona Leste de Manaus**, Manaus, UFAM/PPGE, 2009. SILVA, Marilene de Sena. **Gestão Democrática e Qualidade de Ensino nas Escolas Municipais de Manaus**. Manaus, UFAM/PPGE, 2008. ALVES, Alderi. **Gestão Participativa: uma (in) viabilidade na estrutura administrativa do Município de Manaus**. Manaus: UFAM/PPGE, 2002.

² BEZERRA, Aldenice. Gestão da educação: uma abordagem democrática. **Amazônica**, 2001. Gestão: novas abordagens da prática no cotidiano escolar. **Amazônica**, 2006. Gestão Participativa em busca da escola cidadã. **Amazônica**, 2007.

Procedimentos Metodológicos

A pesquisa respalda-se no método dialético e utiliza a abordagem qualitativa para análise bibliográfica e documental. Segundo Gadotti (2000, p. 38), “[...] enquanto método de apropriação do concreto, a dialética pode ser entendida como crítica, crítica dos pressupostos, crítica das ideologias e visões de mundo, crítica de dogmas e preconceitos. A tarefa da dialética é essencialmente crítica”.

Considera-se a importância da dialética para auxílio da investigação. Como bem diz Minayo (2010, p. 24-25):

A dialética pensa a relação de quantidade como uma das qualidades dos fatos e dos fenômenos. Busca encontrar, na parte, a compreensão e a relação com o todo; e a interioridade e a exterioridade como constitutivos dos fenômenos [...] Compreende uma relação intrínseca de oposição e complementaridade entre o mundo natural e social; entre o pensamento e a base material. Advoga também a necessidade de se trabalhar com a complexidade, com a especificidade e com as diferenciações que os problemas e/ou objetos sociais representam.

A pesquisa nesse entender se alicerça em princípios da dialética: totalidade, movimento, mudança qualitativa e contradição. Gadotti (2000, p. 24) explicita o princípio da totalidade.

[...] a natureza se apresenta como um todo coerente onde objetos e fenômenos são ligados entre si, condicionando-se reciprocamente. O método dialético leva em conta essa ação recíproca e examina os objetos e fenômenos buscando entendê-los numa totalidade concreta. [...] O pressuposto básico da dialética é que o sentido das coisas não está na consideração de sua individualidade, mas na sua totalidade.

Na concepção dialética tudo está relacionado entre si compondo uma “ação recíproca” entre os fenômenos. Gadotti (2000, p. 38) afirma que a partir do método dialético “[...] o fenômeno ou coisa estudada deverá apresentar-se ao leitor de tal forma que ele o apreenda em sua totalidade”. A análise de qualquer acontecimento não pode ser compreendida isoladamente, sem qualquer relação com a totalidade.

Segundo Minayo (2010, p. 24), a dialética pressupõe o entendimento de que, “[...] do ponto de vista da história, nada existe de eterno, fixo e absoluto e que,

portanto, não existem idéias nem instituições nem categorias estáticas”. Acrescenta a autora (2010, p. 25) que na lógica dialética.

[...] nada se constrói fora da história. Ela não é uma unidade vazia ou estática da realidade, mas uma totalidade dinâmica de relações que explicam e são explicadas pelo modo de produção concreto. Isto é, os fenômenos econômicos e sociais são produtos da ação e da interação, da produção e da reprodução da sociedade.

Kosik (2002, p. 44) trata sobre a categoria da totalidade, em face da educação ser entendida no conjunto de relações sócio históricas.

Totalidade significa: realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjuntos de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido. Acumular todos os fatos não significa ainda conhecer a realidade; e todos os fatos (reunidos em seu conjunto) não se constituem, ainda, a totalidade. Os fatos são o conhecimento da realidade e são compreendidos como fatos de um todo dialético – isto é, se não são átomos imutáveis, indivisíveis e indemonstráveis, de cuja reunião a realidade saia constituída – e são entendidos como partes estruturais do todo.

Na dialética, o princípio do movimento, segundo Gadotti (2000, p. 25) “[...] é uma qualidade inerente a todas as coisas. A natureza, a sociedade não são entidades acabadas, mas em contínua transformação, jamais estabelecidos definitivamente, sempre inacabadas”.

Como também, na dialética, a mudança qualitativa é atrelada a transformações das coisas. Gadotti (2000, p. 26) afirma que “esta mudança qualitativa dá-se pelo acúmulo de elementos qualitativos que num dado momento produzem o qualitativamente novo”. Assim a dialética, tem por característica proeminente a possibilidade de mudança, porquanto tudo possui uma história que jamais foge ao movimento, é preciso entender a realidade e acreditar na possibilidade de transformação diante dos estudos realizados.

A contradição na dialética é o motor que a movimenta e sendo assim essa transformação não ocorre por acaso. A contradição diz respeito ao movimento, à transformação, cujo ponto de mutação é a negação de algo. Para Gadotti (2000, p. 26), “somente é possível as transformações das coisas porque no seu próprio interior coexistem forças opostas, é o que se

chama de contradição, que é universal, inerente a todas as coisas materiais e espirituais. A contradição é a essência ou a lei fundamental da dialética”.

As relações sociais no sistema capitalista são contraditórias, assim a contradição não deve ser ignorada ou negada, deve ser vista como algo inerente à realidade, sendo assim, precisa ser entendida como aquilo que movimenta o desenvolvimento da realidade.

Com base nos argumentos de Cury (1995), a contradição, é a base da metodologia dialética, pois revela a tensão entre o que já foi e o ainda-não. Segundo o autor (1995, p. 31), “todo real é um processo que contém, sem encerrar, o possível numa unidade de contrários”, a realidade não poderia ser ignorada, pois seria considerada estática.

A dialética proporciona elementos para a análise do objeto de pesquisa que, por sua vez, influi na utilização da abordagem qualitativa. Gamboa (2004, p.113) afirma que as abordagens dialéticas “admitem a inter-relação quantidade/qualidade dentro de uma visão dinâmica dos fenômenos”.

Chizzotti (1991, p.79) também esclarece que a “abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito”.

É importante destacar que a abordagem qualitativa poderá considerar dados quantitativos. Como afirma Minayo (2010, p. 26), os dados quantitativos e qualitativos “[...] se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”.

Gamboa (2004, p.100) trata do que chama de “falsos dualismos” entre quantidade e qualidade e aponta para a superação dessa provável dicotomia.

[...] a utilização de fatores quantitativos ou qualitativos, subjetivos e objetivos, dependem da construção lógica que o pesquisador elabora, nas condições materiais, sociais e históricas que propiciam ou permitem o trabalho de pesquisa. Nesse sentido, a pesquisa é o resultado dessas condições, considerando-se, portanto, um produto social.

Gamboa (2004, p.108) nessa passagem de níveis afirma que “[...] as

características quantitativas tornam-se qualitativas e vice-versa, constituindo-se no processo de produção de conhecimento em categorias inseparáveis, embora opostas”. Essa síntese diz respeito à superação de níveis de um único processo cuja contradição é aceita.

Para a investigação do tema, é necessário proceder à análise documental. Como afirmam Ludke e André (1986, p. 50), “[...] a análise documental pode se construir uma técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja na complementação de informações obtidas por outras técnicas, ou seja, desvelando aspectos novos de um tema ou problema”.

A pesquisa desenvolve-se em fases distintas, porém, correlacionadas, considerando os princípios do método dialético e da abordagem qualitativa na análise documental.

A primeira fase foi caracterizada pela revisão da literatura de obras referentes à temática, cuja relevância proporcionou à pesquisa lastro teórico-metodológico do objeto investigado. Como também, essa bibliografia consultada sustentou a análise documental. A segunda fase contempla a análise dos documentos selecionados para dar conta ao objeto temático. Nas fontes documentais selecionadas encontram-se Regimento Geral das Escolas da Rede Pública, Estrutura Organizacional da SEMED, Relatórios, Pareceres e Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME, Decretos, Portarias, Estatuto e Regimento Eleitoral dos Conselhos Escolares, Programas, Planos de Metas bem como a análise da legislação que norteou o processo de construção da pesquisa a respeito do Conselho Escolar na rede pública municipal de ensino de Manaus. A terceira fase é a análise dos resultados da pesquisa.

A metodologia ofereceu suporte na construção dos fundamentos teóricos da investigação retratados no primeiro capítulo desta dissertação. O referencial teórico-metodológico conduziu à análise do objeto temático.

Estrutura da Dissertação

A dissertação estrutura-se em três capítulos. O primeiro capítulo aborda as políticas públicas, as concepções e abordagens da gestão democrática da educação e do conselho escolar para as escolas públicas da educação básica.

O segundo capítulo apresenta as diretrizes, as ações e as reivindicações para implantação do Conselho Escolar nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus, tendo por foco a gestão democrática do ensino público da educação básica.

O terceiro capítulo analisa o papel e a forma de constituição da comunidade escolar e local do Conselho Escolar, em implantação nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus, configurando essa recente experiência no período de 2008 a 2012.

CAPÍTULO I – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E CONSELHO ESCOLAR: POLÍTICAS PÚBLICAS, CONCEPÇÕES E ABORDAGENS

É inegável que na década de 1980, o Brasil vivenciou um período de efervescência com o fim da ditadura militar e a abertura de canais democráticos. O país vivencia um período de redemocratização, com esperanças e mudanças, em que os movimentos sociais organizados, inclusive os da educação, lutaram pela garantia de seus direitos constitucionais voltados a participação da sociedade na gestão pública do país.

A democratização do ensino público foi a principal bandeira dos movimentos voltados para a educação, na defesa da população em participar na definição de políticas públicas para o setor educacional, na perspectiva de promover cidadãos críticos e atuantes na construção de uma sociedade participativa e igualitária.

Na década de 1980, a necessária publicização do Estado brasileiro, na visão de Adrião e Camargo (2001, p. 69-70) “expressava-se em reivindicações, principalmente por parte dos movimentos populares e sindicais, pela instalação de procedimentos mais transparentes e de instâncias de caráter participativo com vistas à democratização da gestão do próprio Estado”.

A partir dos anos 1990, o Estado brasileiro procedeu a reformas estruturais com forte influência no campo da educação, advindas da reestruturação econômica do mundo globalizado, sob o capitalismo, com sustentação da doutrina neoliberal, onde aumentam as reivindicações por participação de diversos atores sociais.

O neoliberalismo, segundo Libâneo (2007, p. 33), “apresenta traços bem distintos, tais como: mudanças nos processos de produção, associadas aos avanços científicos e tecnológicos, superioridade do livre funcionamento do mercado na regulação da economia e redução do papel do Estado”.

Para o autor (2007, p. 33), “estabelece-se novas regras de relações de trabalho, ciência e cultura, passando assim a exigir novos conhecimentos, maneiras de agir, novos conceitos e interpretações sobre a educação, sua administração e suas políticas públicas”. Nessa perspectiva, os países industrializados, com a finalidade de garantir a hegemonia, atendem, por meio de reformas educativas, às demandas resultantes da reorganização produtiva no âmbito capitalista.

Por outro viés, na assertiva de Peroni (2003, p. 19), a reforma de Estado brasileiro “busca racionalizar recursos diminuindo o papel do Estado no que se refere às políticas sociais”. A autora (2003, p.19) afirma: “o que aparentemente seria uma proposta de Estado mínimo, configura-se como realidade de Estado mínimo para as políticas sociais e de Estado máximo para o capital”.

Essas reformas, traduzidas em políticas educacionais da década de 1990, de acordo com Peroni (2009, p. 286), “fazem parte do movimento gerado pelo processo de superação da crise capitalista, cujas estratégias de superação da mesma – neoliberalismo, globalização, reestruturação produtiva, dentre outras, redefinem o papel do Estado”.

Nesse processo de redefinição do papel do Estado é que as reformas educacionais empreendidas são caracterizadas em grande parte por práticas descentralizadoras, de controle e de privatização.

No Brasil, o processo de reformas na área da educação nos anos 1990, para Peroni (2003, p. 15) deu-se em duas frentes, “uma, por meio da apresentação de um projeto global para a educação – a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – e outra, que se constitui na implementação de um conjunto de planos setoriais e decretos do Executivo”.

Nessa perspectiva de análise, a autora (2009, p. 19) constata que “isso nos leva a crer que a proposta de descentralização apresentada pela União consiste, em todos os sentidos, em um repasse, para a sociedade, das políticas sociais”.

É possível identificar consequências desse contexto para a educação, na ponderação de Libâneo (2007, p. 35).

Novos tempos requerem nova qualidade educativa, implicando mudança nos currículos, na gestão educacional, na avaliação dos sistemas e na profissionalização dos professores. Com esses temas amplos, os sistemas e as políticas educacionais introduzem estratégias como descentralização, autonomia das escolas, reorganização curricular, novas formas de gestão e direção das escolas, novas tarefas e responsabilidades do professorado.

Dourado (2007a, p. 24) também adverte que, a partir de 1990 o “processo resultante dessa fase de reestruturação capitalista é marcado por políticas [...] especialmente, de privatização da esfera pública”.

No aspecto da privatização no processo de reforma no Estado brasileiro, Oliveira (2009, p. 199) comenta que:

[...] implicou, sobretudo, na privatização de empresas públicas, trouxe como importante elemento iniciativas de desregulamentação da Administração Federal e, conseqüentemente, da administração pública, instaurando um modelo de gestão de políticas sociais assentado na descentralização. Esse modelo trouxe conseqüências consideráveis para a educação.

Oliveira (2009, p. 198), demonstra como a descentralização se materializa na condução das políticas educacionais do país.

[...] o governo federal vem desenvolvendo programas, estabelecendo parcerias com os municípios e com as escolas diretamente, muitas vezes sem a mediação dos estados, consolidando assim um novo modelo de gestão de políticas públicas e sociais. Tal modelo, contudo, tem ensejado também o envolvimento de outras instituições na implementação de programas sociais no nível local.

Nesse contexto estrutural, de reformas com princípios da racionalização e modernização do Estado, incidem na descentralização, portanto em políticas educacionais chegando ao chão das escolas, em que a gestão escolar passa a ser um foco privilegiado para adoção dessas estratégias. Como é possível confirmar, na visão de Oliveira (2009, p. 201) “a gestão escolar passa a ocupar o foco das reformas educativas nesse período, naturalizando determinada forma de organizar e gerir a educação pública, forma esta em que o Estado passa a ocupar cada vez menos o papel de principal responsável”.

Diante desses aspectos da reforma do Estado brasileiro e de suas conseqüências na educação, iniciadas nos anos 1990, faz-se necessário trazer o princípio da “gestão democrática do ensino público”, na forma da lei, na Constituição Federal de 1988 (VI, art. 206).

Cury (2008, p. 17) comenta a gestão democrática como princípio da educação nacional.

[...] presença obrigatória em instituições escolares, é a forma não-violenta que faz com que a comunidade educacional se capacite para levar a termo um projeto pedagógico de qualidade e possa também gerar “cidadãos ativos” que participem da sociedade como profissionais comprometidos e não se ausentem de ações organizadas que questionam a invisibilidade do poder.

Compreende-se que a gestão democrática, nessa perspectiva, reconhece a participação “ativa” da comunidade escolar, ao mesmo tempo em que constrói possibilidades para o exercício democrático e de cidadania no interior da escola.

O princípio constitucional de 1988 da gestão democrática do ensino público é analisado por Adrião e Camargo (2001, p. 71): “Um primeiro aspecto a ser destacado refere-se ao ineditismo da *gestão democrática* como princípio da educação nacional em um texto constitucional brasileiro, já que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira introduzi-lo” [grifo do autor].

Entretanto, os referidos autores (2001, p. 74) comentam esse princípio constitucional, na afirmação de que: “em primeiro lugar o adjetivo público foi acrescentado à palavra ensino, excluindo a extensão da gestão democrática ao ensino privado. Em segundo lugar, a expressão genérica na forma da lei delegou sua exequibilidade à legislação complementar”.

Dessa maneira, na ótica dos autores (2001, p. 74) o princípio aprovado da “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”,

[...] se configurou como conquista por parte dos segmentos comprometidos com a democratização da gestão da educação, representou uma conquista parcial, na medida em que teve sua abrangência limitada e sua operacionalização delegada a regulamentações futuras, o que significou que sua aplicabilidade foi protelada. Além disso, a ideia da gestão democrática do ensino não recebeu mais nenhuma referência ao longo de todo o texto constitucional.

Adrião e Camargo (2001, p. 78) complementam que, “é no âmbito da gestão escolar que o princípio da democratização do ensino se consolida como prática concreta”.

O princípio constitucional da gestão democrática do ensino público favorece diferentes concepções e abordagens. Para Cury (2005, p. 14) gestão subtende-se “um ou mais interlocutores com os quais se dialoga pela arte de interrogar e pela

paciência em buscar respostas que possam auxiliar no governo da educação”. O mesmo autor (2005, p. 14) complementa que a “gestão implica o dialogo como forma superior de encontro das pessoas e solução de conflitos”.

Dentro desses parâmetros Cury (2005, p. 15) argumenta que a gestão, “é a geração de um novo modo de administrar uma realidade e é, em si mesma, democrática, já que se traduz pela comunicação, pelo envolvimento coletivo e pelo diálogo”. O mesmo autor (2005, p. 18) acrescenta que “a gestão democrática é um princípio do Estado nas políticas educacionais que espelha o próprio Estado Democrático de Direito, [...] postulando a presença dos cidadãos no processo e no produto de políticas de governo”. Segundo Cury (2005, p. 18) a gestão democrática “expressa um anseio de crescimentos dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade, enquanto sociedade democrática”.

Na perspectiva desse autor (2005, p. 18), a “gestão democrática é uma gestão de autoridade compartilhada”, que requer “transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência”.

Na abordagem de Dourado (2007b, p. 924), a gestão educacional “tem naturezas e características próprias, ou seja, tem escopo mais amplo do que a mera aplicação dos métodos, técnicas e princípios da administração empresarial, devido à sua especificidade e aos fins a serem alcançados”. Segundo o autor (2007b, p. 925),

[...] a democratização dos processos de organização e gestão deve considerar as especificidades dos sistemas de ensino, bem como os graus progressivos de autonomia das unidades escolares a eles vinculados, e buscar a participação da sociedade civil organizada, especificamente o envolvimento de trabalhadores em educação, estudantes e pais.

A esse respeito, entende-se que a efetivação da gestão democrática implica a participação dos sujeitos que fazem parte da realidade escolar. Segundo Paro (2008, p. 14), é importante entender que a gestão democrática “não é um valor que pode ser instituído com a aprovação de uma lei. Ela é um ato político e implica participação e tomadas de decisão dos diferentes atores sociais no espaço escolar”. O autor (2007a, p. 25), ressalta que,

[...] se a verdadeira democracia caracteriza-se, dentre outras coisas, pela participação ativa dos cidadãos na vida pública, considerados não apenas como “titulares de direito”, mas também como “criadores de novos direitos”, é preciso que a educação se preocupe com dotá-los das capacidades culturais exigidas para exercer essas atribuições, justificando-se, portanto, a necessidade de a escola pública cuidar, de modo planejado e não apenas difuso, de uma autêntica formação democrata.

Segundo Paro (2001, p. 85), a importância da participação da comunidade “não apenas como um direito de controle democrático sobre os serviços do Estado, mas também como uma necessidade do próprio empreendimento pedagógico que é levado a efeito na escola”.

A escola pública precisa ser um local no qual a população que a compõe participe efetivamente do processo democrático. Mas, é possível observar alguns fatores que impedem a participação da comunidade na gestão da escola. Conforme Paro (2008, p. 18), “por mais colegiada que seja a administração da unidade escolar, se ela não inclui a comunidade, corre o risco de constituir mais um arranjo entre os funcionários do Estado, para atender a interesses que, por isso mesmo, dificilmente coincidirão com os da população usuária”.

Diante das concepções e abordagens da gestão democrática da educação, se faz necessário apresentar a conceituação de Conselho Escolar e da importância de sua criação na gestão democrática das escolas públicas de educação básica.

Inicialmente, convém abordar o papel dos Conselhos Escolares na gestão democrática escolar. Aguiar (2008, p. 135) traz a definição de Conselho Escolar.

[...] como instância colegiada, com a representação dos diversos segmentos da escola e da comunidade local, cabe-lhe coordenar e acompanhar as discussões concernentes às prioridades e objetivos da escola, analisar e encaminhar os problemas de ordem administrativa ou pedagógica, conhecer as demandas e potencialidades da comunidade local, estimular a instituição a práticas pedagógicas democráticas e transparentes, e incentivar a corresponsabilidade no desenvolvimento das ações de todos os que integram a comunidade escolar.

Na perspectiva de Aguiar (2007, p.178), o Conselho Escolar possibilita “a construção de referências comuns a partir de óticas diferenciadas sobre o papel da escola e a forma de resolver os problemas do seu cotidiano”. A autora (2007, p.178), afirma que: “a assunção de responsabilidades de forma coletiva sinaliza para uma

cogestão da escola. É a possibilidade de exercitar a gestão democrática como espaço de decisões coletivas”.

Na visão de Werle (2003, p. 46), o Conselho Escolar, sob o pressuposto de que a defesa do interesse público passa a ser compartilhada pela escola e sua comunidade, é “um mecanismo público de controle, defesa e construção do interesse da educação pública”. Segundo Werle (2003, p. 13) os Conselhos Escolares “são estruturas de gestão da escola, espaços públicos e gratuitos, de inclusão, de igualdade política e de heterogeneidade”.

Veiga (2007, p. 124) argumenta a concepção de Conselho Escolar na escola pública da educação básica.

[...] o conselho escolar, como órgão colegiado, delibera sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras da escola; assessora e analisa as questões encaminhadas pelos diferentes segmentos da escola; apresenta soluções alternativas; acompanha a execução das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras; assume uma função supervisora que supera a concepção fiscalizadora e avalia o cumprimento do projeto político-pedagógico; mobiliza os segmentos representativos da escola e da comunidade local para a efetivação de melhoria da qualidade social do processo educativo e da própria gestão democrática.

A partir desses conceitos, é importante trazer as principais competências de um Conselho Escolar na gestão democrática das escolas públicas.

Na síntese de Veiga (2007, p. 124), o Conselho Escolar tem quatro grandes funções: “deliberativa, consultiva, supervisora e mobilizadora”, que estão “interligadas e complementares”, portanto, “ao conselho compete elaborar, aprovar, deliberar, discutir, assessorar, emitir pareceres, supervisionar, acompanhar, avaliar, estimular a participação, aflorar e promover a comunidade escolar e local, mobilizar, entre outros”.

Além da definição do papel e das funções do Conselho Escolar, Veiga (2007, p. 124) sugere a forma de constituição deste órgão formado por “quatro segmentos representativos: professores, alunos, funcionários, pais e comunidade local”, na observação de que “qualquer conselheiro que perde seu vínculo direto com a escola deixa de fazer parte dele”.

Na perspectiva de Antunes (2008, p. 21) é através do Conselho Escolar que “todas as pessoas ligadas à escola podem se fazer representar e decidir sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos. Assim, esse colegiado torna-se não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola”.

Para Ciseski e Romão (2004, p. 72), o Conselho Escolar é um órgão colegiado que se constitui por “um grupo responsável pelo estabelecimento de objetivos e de direções que a escola tomará no futuro. Ele desempenha um papel importante em assegurar que toda a comunidade seja envolvida em todas as decisões importantes tomadas pela escola”. Nessa direção, o Conselho Escolar por ser um órgão colegiado é um canal facilitador de decisões, no âmbito da escola.

O Conselho Escolar tem uma ação importante na gestão e organização do trabalho escolar. Libâneo e outros (2003, p. 340) reforçam que o “o conselho de escola tem atribuições consultivas, deliberativas e fiscais em questões definidas na legislação estadual ou municipal e no regimento escolar. Essas questões, geralmente, envolvem aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros”.

A formação dos Conselhos Escolares é uma possibilidade para a efetivação de processos democráticos de gestão na estrutura da escola pública, portanto, necessitando, urgentemente, superar os entraves das formas autoritárias de administrar a escola pública.

Dependendo da natureza dos Conselhos Escolares, Antunes (2008, p. 23) explicita “que a participação dos alunos, pais, professor, funcionários e comunidade escolar como um todo será maior ou menor, mais efetiva ou mais formal”. Para a autora (2008, p. 24), ainda “é preciso ter clareza, no entanto, que o essencial é compreender que não é necessário que todos façam tudo, mas que todos decidam juntos, com base na discussão coletiva”.

Antunes (2008, p. 24) afirma que “o conselho de natureza deliberativa é o que melhor pode contribuir, ativa e efetivamente, para que a democratização e a autonomia da escola sejam alcançadas”.

Para Werle (2003, p. 26), é justamente a tomada de decisão, na qual “existem forças que exigem mais espaço para discussão, considerando prioritário que todos os membros possam participar de forma equivalente e que essa

participação é algo a ser desenvolvido no espaço do Conselho Escolar”. Isso não significa que o Conselho Escolar não deva ser acionado somente para a solução de problemas, mas também deve ser um colegiado com fórum permanente de debate, e deve ter o papel de garantir a formação e prática democrática da escola. Logo, a prática do trabalho colegiado na escola deve ter um efeito pedagógico mais concreto do que o simples discurso da necessidade da democracia.

A criação do Conselho Escolar contribui de várias maneiras para a democratização das relações no ambiente escolar e por ser formado por todos os segmentos da escola e da comunidade, torna-se um instrumento de participação que pressupõe um compartilhamento do poder.

A partir dessas concepções do Conselho Escolar é oportuno abordar essa temática nas políticas públicas instituídas a partir do princípio constitucional de 1988 da gestão democrática do ensino público.

A gestão democrática da educação e a participação da comunidade por meio de Conselhos Escolares estão contempladas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A LDBEN/1996 reafirma o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público (VIII, art. 3º) e delega aos sistemas de ensino o estabelecimento de normas deste princípio para a educação básica, de acordo com suas peculiaridades (art. 14). Na recomendação que os sistemas de ensino devem atender o princípio “da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (II, art. 14).

Segundo Cury (2005, p. 17), “[...] a regra legal abre espaço para a autonomia dos entes federados encaminharem a gestão democrática para além do que está definido na Constituição e na LDB”.

Na análise de Mendonça (2001, p. 5), a LDBEN de 1996 reafirma de maneira direta ou indireta a gestão democrática do ensino público, porém “determinando que as normas de gestão democrática atendam as peculiaridades locais e os princípios de participação dos profissionais na elaboração do projeto pedagógico da escola e da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes”.

É importante trazer os comentários de Paro (2007b, p.74) a respeito da participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares na LDBEN – 1996, quando afirma que esse dispositivo “sequer estabelece o caráter deliberativo que deve orientar a ação desses conselhos, outra conquista da população que se vem implantando nos diversos sistemas de ensino”.

A participação da comunidade escolar e local mereceu atenção na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e reafirmou o art. 14 da LDBEN de 1996.

Posteriormente, o Ministério da Educação – MEC, através da Portaria nº 2.896, de 16 de setembro de 2004, institui o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – PNFCE.

A finalidade desse Programa federal é incentivar a implantação dos Conselhos Escolares nas escolas públicas e fortalecer a atuação dos existentes. Nessa Portaria Ministerial de 2004, o PNFCE tem como objetivos:

- I. ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;
- II. apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares;
- III. instituir políticas de indução para a implantação de Conselhos Escolares;
- IV. promover, em parceria com os sistemas de ensino, a capacitação de conselheiros escolares, utilizando inclusive metodologias de educação à distância;
- V. estimular a integração entre os Conselhos Escolares;
- VI. apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade;
- VII. promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas para a garantia da qualidade da educação (art. 1º).

A referida Portaria do MEC define que a execução desse Programa será de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica – SEB e que deverá contar com a participação de órgãos e organismos nacionais e internacionais em um trabalho integrado de parcerias para a consecução dos objetivos (art. 2º).

Como também a Portaria de 2004 institui um Grupo de Trabalho “com o objetivo de discutir, analisar e propor medidas que visem à implementação do Programa”, tendo a seguinte representação: SEB, União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, Conselho Nacional de Secretários de Educação

– CONSED, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Fundo das Nações Unidas da Infância – UNICEF, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura – UNESCO, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (art. 3º).

Na apresentação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares pelo MEC, compete ao Conselho Escolar participar da gestão administrativa, pedagógica e financeira, contribuindo com as ações dos dirigentes escolares, a fim de assegurar a qualidade de ensino (PNFCE, *Folder*, 2004). Como também, o folder salienta como uma das estratégias do Programa a qualificação para atuação dos conselheiros escolares, através de:

- Curso a distância para a capacitação de conselheiros escolares, técnicos e dirigentes das Secretarias de Educação, para atuarem como multiplicadores na formação de conselheiros.
- Parcerias entre o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais e Municipais da Educação para a realização de cursos de capacitação de conselheiros escolares, utilizando o material didático produzido especificamente para o Programa.
- Encontro Nacional de Formação de técnicos das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação responsáveis pela implantação e o fortalecimento do Conselho Escolar, com o objetivo de capacitar, trocar experiências, na garantia da gestão democrática da escola (PNFCE, *Folder*, 2004).

A partir de então, o MEC definiu uma proposta de formação continuada, por meio de duas frentes articuladas – de um lado, pela realização de seminários internacional, estaduais e municipais e, de outra, pela oferta de cursos de formação presenciais ou na modalidade de educação a distância.

O MEC, em 2004, divulgou o material instrucional do Programa, que contou com um número significativo de consultores na elaboração, produzindo vários cadernos para formação e qualificação de conselheiros escolares. Em 2009, esse material de desenvolvimento instrucional aos cursos foi ampliado para 10 cadernos, inserindo temáticas necessárias à formação de conselheiros escolares.

Caderno 1 – Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania;
Caderno 2 – Conselho Escolar e a aprendizagem na escola;
Caderno 3 – Conselho Escolar e o respeito e a valorização do saber e da cultura do estudante e da comunidade;

Caderno 4 – Conselho Escolar e o aproveitamento significativo do tempo pedagógico;
Caderno 5 – Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha do diretor;
Caderno 6 – Conselho Escolar como Espaço de Formação Humana: Círculo de Cultura e Qualidade da Educação;
Caderno 7 – Conselho Escolar e o Financiamento da Educação no Brasil;
Caderno 8 – Conselho Escolar e a Valorização dos Trabalhadores em Educação;
Caderno 9 – Conselho Escolar e a Educação do Campo;
Caderno 10 – Conselho Escolar e a Relação entre a Escola e o Desenvolvimento com Igualdade Social;
Caderno 11 – Conselho Escolar e Direitos Humanos;
Caderno 12 – Conselho Escolar e sua organização em Fórum;
(MEC/PNFCE, CADERNO 10, 2009).

Além desses dez, um caderno é destinado aos dirigentes e técnicos das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, denominado Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública e outro de consulta Caderno de Consulta – Indicadores da Qualidade na Educação. (MEC/PNFCE, CADERNO, 2004).

O material instrucional do Programa deve servir de subsídio às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação “na realização de capacitações de conselheiros escolares, seja por meio de cursos presenciais ou à distância” e “estimular o debate entre os próprios membros do Conselho Escolar sobre o importante papel desse colegiado na implantação da gestão democrática na escola” (MEC/PNFCE, CADERNO 1, 2004, p. 9-11).

Convém ressaltar que na apresentação do material do Programa, insere uma advertência aos sistemas públicos de ensino: “O material instrucional não deve ser entendido como um modelo que o Ministério da Educação propõe aos sistemas de ensino, mas, sim, como uma contribuição ao debate e ao aprofundamento do princípio constitucional da gestão democrática da educação” (MEC/PNFCE, CADERNO 1, 2004, p. 10).

Em relação ao material pedagógico, Aguiar (2007, p. 180) esclarece que o Programa: “em todas as escolas, bem como o método participativo de discussão com os diversos segmentos da comunidade local e escolar, vem se somar aos esforços de setores da sociedade civil organizada no sentido de ampliar e consolidar práticas colegiadas”.

A efetivação dos objetivos preconizados pelo Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares envolve, fundamentalmente, a adesão ao Programa pelos Estados e Municípios.

Nesse aspecto o Caderno, dirigido aos profissionais e dirigentes da educação, do PNFCE (2004, p. 43) traz um esclarecimento quanto à implantação dos Conselhos Escolares pelos sistemas de ensino do país.

Os sistemas estaduais de ensino adotam diferentes concepções e alternativas para a participação da comunidade escolar e local na gestão colegiada da escola. Alguns poucos adotam a figura do Conselho Escolar no sentido propriamente dito, como colegiado deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, inserido na estrutura de gestão da escola e regulamentado em seu Regimento. A maioria preferiu a criação de entidades civis, como associações de pais e mestres, ou outras similares, com institucionalidade independente da escola – personalidade jurídica e estatuto próprio. Essa figura tem como principal objetivo atender à questão jurídica da gestão de recursos, especialmente como unidades executoras do Programa Dinheiro Direito na Escola (PDDE).

Como se pode verificar a criação do programa federal Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE³ abre espaço para a maioria dos sistemas municipais de ensino, não somente terem criado essas Unidades Executoras – UEx. de recursos, primeiramente utilizando-se das Associações de Pais, Mestres e Comunitários, para posteriormente incluir/transformar ou criarem os Conselhos Escolares com mais uma função financeira ou como entidades independentes.

Assim, no PNFCE (CADERNO, 2004, p. 43) os Conselhos Escolares no sistema de ensino público são constituídos como entidades independentes ou como conselhos integrados a escola.

A regulamentação dos conselhos ou equivalentes varia de acordo com a natureza. Os que são constituídos como entidades independentes se organizam por meio de estatuto próprio. Os que são constituídos como conselhos propriamente ditos, integrando a estrutura da escola, são regulados no regimento da escola, obedecendo às normas gerais do sistema de ensino.

³ O PDDE consiste no repasse anual de recursos por meio do FNDE às escolas públicas do ensino fundamental estaduais, municipais e do Distrito Federal e às do ensino especial mantidas por organizações não-governamentais (ONGs), desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – (DOURADO, 2007, p. 932).

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, para Dourado (2007b, p. 934) tem por objetivo “contribuir com a discussão sobre a importância de conselhos escolares nas instituições e visa, ainda, ao fortalecimento dos conselhos existentes”. O autor (2007b, p. 937) acrescenta que o PNFCE “constitui-se em avanço importante frente ao pragmatismo das políticas do governo para a gestão escolar”. Entretanto, o autor (2007b, p. 937) traz a seguinte ponderação em relação ao avanço com a implantação desse Programa: “revela a dificuldade de se efetivar políticas, em âmbito nacional, sem a garantia de relação com os sistemas de ensino e com os profissionais de educação que aí atuam”.

O Programa federal, segundo Aguiar (2008, p. 132) foi “concebido com o propósito de promover a cooperação do MEC com os sistemas estaduais e municipais de ensino, objetivando a implantação, consolidação e desempenho dos conselhos escolares nas escolas públicas de educação básica do país”.

Além desse comentário, a autora (2007, p. 180) acrescenta que o PNFCE “traz à cena um dos temas relevantes do debate educacional: a cogestão da escola pública”. Nessa forma de gestão compartilhada, Aguiar (2007, p. 180) traz os seguintes comentários para o Programa federal.

[...] tem o mérito de suscitar e alimentar o debate sobre a possibilidade de ampliação dos espaços de participação dos atores locais nos processos de decisão das escolas. Ao abrir ou aprofundar este debate junto aos gestores, professores, estudantes, conselheiros escolares, equipes técnicas de secretaria, secretários de educação.

Posterior implantação do PNFCE, o governo federal inclui como diretriz do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, “fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso” (XXV, Art. 2º).

É necessário explicar que o Plano de Metas é um programa estratégico do PDE-2007, e inaugura um novo regime de colaboração, que busca adequar “a atuação dos entes federados sem ferir-lhes a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda

educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais” (MEC/PLANO DE METAS, Apresentação, 2007).

A necessidade de funcionamento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas da educação básica retorna ao debate nacional, atrelado às formas democráticas da gestão escolar, mais precisamente na Conferência Nacional de Educação – 2010. O Documento Final da CONAE (2010, p.43), no Eixo II – Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação, apresenta uma síntese apontando para a necessidade de democratizar a gestão da escola pública, através dos conselhos escolares, com participação da comunidade escolar e local, entre outros.

[...] democratizar a gestão da educação e das instituições educativas (públicas e privadas), garantindo a participação de estudantes, profissionais da educação, pais/mães e/ou responsáveis e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil.

No Documento Final da CONAE (2010, p. 11) inclui que as recomendações da Conferência podem “servir de referencial e subsídio efetivo para a construção do novo Plano Nacional de Educação (2011-2020)” e para “o estabelecimento, consolidação e avanço das políticas de educação e gestão que dele resultarem em políticas de Estado”.

Por sua vez, naquele ano, o MEC encaminhou ao Congresso Nacional, um Projeto de Lei – PL, nº 8.035 de 15 de Janeiro de 2010, referente ao Plano Nacional de Educação – PNE, correspondente ao decênio 2011-2020. Não obstante a gestão democrática constar das diretrizes do PL/PNE/2011-2020, o fomento aos conselhos escolares não são enfatizados nas suas metas e respectivas estratégias.

Pinheiro e Caldas (2012, p. 6) assinalam que: após a divulgação do PL nº 8.035/2010, uma Comissão da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd produziu um documento-síntese para reflexões e apresentação de contribuições, de forma sistematizada, ao novo PNE 2011-2020, em razão do Plano encaminhado ao Congresso não refletir o conjunto das decisões da CONAE/2010.

Essas exigências à efetivação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público relacionadas aos Conselhos Escolares e as estabelecidas nos marcos regulatórios são imprescindíveis na escola pública da educação básica.

Para que os Conselhos Escolares possam ser espaços públicos democráticos, é necessário criar mecanismos de participação direta da comunidade escolar e local nas decisões e ações da própria escola.

Nos fundamentos a essa temática, os comentários de Azevedo (2009, p. 229) são oportunos.

Os conselhos, inegavelmente, podem se constituir em poderosas ferramentas de auxílio à gestão e à democratização da educação. No entanto, em que pesem as ações governamentais para dinamizá-los nessa perspectiva, elas devem se materializar de modo muito desigual nos espaços locais, dadas as profundas diferenças encontradas entre os municípios brasileiros.

As políticas públicas, as concepções e as abordagens da gestão democrática da educação, focalizando o Conselho Escolar, subsidiaram a análise das diretrizes do poder municipal de Manaus para implantação dos Conselhos Escolares nas escolas públicas.

CAPITULO II – GESTÃO E CONSELHO ESCOLAR: DIRETRIZES PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS.

As políticas públicas para a educação nacional encontram ressonância na política educacional definida pelo sistema municipal de ensino de Manaus. Busca-se trazer as diretrizes e as ações para os Conselhos Escolares das escolas públicas do sistema municipal de ensino manauense, tendo por foco a gestão democrática do ensino público da educação básica.

A Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, de 05 de abril de 1990 insere o princípio constitucional de 1988 da gestão democrática do ensino público e destaca o incentivo à participação da comunidade, mesmo que limitada às reuniões de pais e mestres, ao regimento escolar e à proposta curricular (IV e V, art. 346), no entanto omite a formação dos Conselhos Escolares.

O Conselho Escolar nas escolas públicas de Manaus, nesse período do final da década de 1990, surge no Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de 1998⁴, reflexo da LDBEN de 1996, com as seguintes atribuições:

- I. deliberar sobre as diretrizes gerais e estratégias gerenciais no âmbito da Escola;
- II. aprovar o Projeto Pedagógico da Escola;
- III. autorizar a implantação de Programas de Ações Educacionais;
- IV. fiscalizar a Merenda Escolar;
- V. autorizar a concessão aos agraciados pelo Mérito Escolar (art. 73).

Observa-se que o Conselho Escolar no Regimento de 1998 encontra-se atrelado aos modelos de gestão gerencial e aplicado à escola, portanto, no molde empresarial, dificultando os processos democráticos na escola.⁵ O Regimento ainda trata da construção do projeto pedagógico, nos termos da LDBEN de 1996, sem utilizar a expressão Projeto Político-Pedagógico – PPP. Como também acrescenta um papel de fiscalizador da alimentação escolar e de agraciar méritos escolares, sem esclarecer essas funções.

⁴ PMM/CME – Resolução nº 09, de 6 de agosto de 1998. Aprova o Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal.

⁵ Cf. SILVA, J. G. Da educação de qualidade total a qualidade social da educação, 2001.

O Regimento de 1998 retrata a composição representativa dos segmentos da comunidade:

- I. pelo Diretor da Escola, como seu presidente nato;
- II. pelo Secretário da Escola;
- III. pelo Presidente da Congregação de Professores e Pedagogos, escolhido entre seus pares;
- IV. pelo Presidente da APMC;
- V. por um representante do Corpo Discente, escolhido entre seus pares (art. 74).

O papel e a participação de toda a comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares são limitadas, sem atender ao preconizado na LDBEN/1996, para garantia da democratização da escola. Além do que, destaca a representação discente em escolas públicas da rede municipal que em sua maioria oferece apenas o ensino fundamental, com crianças e jovens, sem ter demanda expressiva de alunos do ensino médio e de educação de jovens e adultos.

No ano seguinte, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Manaus elabora o Programa de Gestão Educacional – PGE de 1999 e estabelecem diretrizes e princípios norteadores a para a gestão das escolas públicas, com pequenos avanços no sentido da definição do Conselho Escolar, como órgão colegiado e de participação da comunidade (PMM/SEMED/PGE, 1999).

Mais de uma década das diretrizes e bases da educação nacional, firmadas inicialmente em 1996, o Conselho Escolar no sistema municipal de ensino de Manaus, em 2008, ganha espaço para a sua criação e implantação nas escolas públicas da rede.

A SEMED elabora um modelo de Estatuto Social do Conselho Escolar que é aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, através da Resolução nº 001, de 28 de fevereiro de 2008. Nessa forma, o Conselho Escolar é uma “associação civil de direito privado, sem fins lucrativos” e de “natureza deliberativa, consultiva e fiscal com caráter de Unidade Executora, responsável pelo recebimento dos recursos próprios e públicos” (art. 2º, 3º, 4º)⁶.

⁶ Esse modelo de estatuto social para efetivação do Conselho Escolar nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus será objeto de análise do terceiro capítulo.

Em seguida, o poder municipal de Manaus, pelo Decreto nº 9. 669, de 11 de julho de 2008, institui o Conselho Escolar na rede pública. O Decreto estabelece: “fica constituído o Conselho Escolar nas unidades de Rede Municipal de Ensino” (art. 1º).

Esse Decreto Municipal de 2008 define o papel colegiado e as principais funções do Conselho Escolar: “órgão colegiado composto por representantes da Comunidade Escolar e Local, de natureza deliberativa, consultiva e fiscal nos assuntos tanto da gestão institucional, administrativa e financeira quanto das questões político pedagógicas no âmbito escolar” (art. 2º). O Conselho Escolar atende ao caráter colegiado, através de eleições para cada biênio (§1º, art. 2º).

Nas funções definidas ao Conselho Escolar, o Decreto Municipal de 1998 omite a função mobilizadora, que impulsiona o debate e a ação da gestão educacional e inclui as funções administrativa e financeira, caracterizando este órgão de forma diferenciada, diante das concepções de Veiga (2007, p. 124) e de outros autores.⁷

O Decreto de 2008 determina aos Conselhos Escolares “personalidades jurídicas próprias e registro na Receita Federal” (art. 3º). Verifica-se nessa determinação do poder municipal, pelos termos deste dispositivo de ações cartoriais e registros, reforça a função financeira.

No Decreto de 2008, a determinação de o Conselho Escolar ter personalidade jurídica própria, possibilita o papel de Unidade Executora, que estava contemplada no modelo-padrão do Estatuto dos Conselhos Escolares para a rede pública de ensino de Manaus, aprovado pelo CME, antes do Decreto de 2008.

Pode-se constatar que no âmbito do poder municipal – Prefeitura e SEMED/Manaus – havia uma decisão de retirar a função financeira – Unidade Executora – da Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMCs, que executava os recursos próprios da escola e de programas, a exemplo do programa federal Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE para repassar aos Conselhos Escolares.

⁷ Cf. concepções de Conselho Escolar no capítulo primeiro.

Um mês depois do ato de instituição (Decreto Municipal de 2008) dos Conselhos Escolares na rede pública municipal de Manaus é aprovado o Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino de 2008⁸, inserindo normas de criação e organização para esses órgãos colegiados.

No Regimento de 2008 para as escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus, o Conselho Escolar tem por objetivo: a “participação da comunidade escolar, interna e externa, em Conselhos Escolares e equivalentes”. (b, V, art. 6º). Verifica-se que os termos para essa participação são tratados como comunidade escolar, interna e externa, esse último referindo-se à comunidade local, como está posto na lei maior da educação nacional.

O Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino de 2008 traz a criação do Conselho Escolar (IX, art. 14) como requisito mínimo para o funcionamento de uma escola pública municipal manauense, em atenção à determinação de institucionalização desse colegiado.

O papel do Conselho Escolar é ampliado no Regimento de 2008 e adequado às diretrizes da LDBEN de 1996 na direção da prática de gestão democrática do ensino público, da democratização na organização do trabalho escolar e da participação deste órgão colegiado na construção do projeto político-pedagógico.

- I. fortalecer a prática de gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica em função da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho da escola;
- II. incentivar a discussão e a elaboração do Projeto Político Pedagógico como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, que deverá orientar-se pelo princípio da participação;
- III. democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- IV. autorizar a implantação de Programas de Ações Educacionais, buscando parcerias que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da comunidade escolar;
- V. administrar de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros e materiais, conforme as normas legais;
- VI. fiscalizar a Merenda Escolar;
- VII. autorizar a concessão aos agraciados pelo Mérito Escolar; (art. 73).

⁸ PMM/CME – Resolução nº 005, de 28 de agosto de 2008.

Pode-se observar que o Regimento de 2008 usa a expressão projeto político-pedagógico e conta com a participação do Conselho Escolar na elaboração deste instrumento de maior importância para fazer valer os processos democráticos da gestão escolar.

Por outro lado, o Regimento de 2008 reafirma as funções financeiras, embora destacando a forma transparente, de recebimento e aplicação de recursos, definida no ato legal de criação e do modelo de Estatuto para os Conselhos Escolares.

A composição do Conselho Escolar é definida no Regimento Geral de 2008.

- I. pelo (a) Diretor (a) como membro nato;
 - II. o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo educando, regularmente matriculado na unidade escolar;
 - III. quadro de pessoal técnico ou docente;
 - IV. quadro de funcionários administrativos;
 - V. por um representante dos discentes, escolhido entre seus pares.
- Parágrafo Único: O número dos segmentos representados está explícito no Estatuto do Conselho Escolar (art. 74).

Convém lembrar o comentário anterior de composição do Conselho Escolar fixada no Regimento de 1998 referente à participação discente que, de forma democrática, abre espaço para a representação dos estudantes, entretanto limitada a um pequeno número da modalidade de ensino da educação de jovens e adultos e do ensino fundamental noturno.

O Regimento de 2008 traz uma contradição, quando exclui a participação da comunidade local na composição dos Conselhos Escolares, não atendendo o Decreto Municipal do mesmo ano, portanto do ato institucional de criação, que traz como diretriz a participação da comunidade ao entorno das escolas. Muito embora esse Regimento de 2008 inclua nos objetivos do Conselho Escolar a participação da comunidade local, por meio da expressão comunidade externa.

A implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas de Manaus ganha reforço na modificação da estrutura operacional da SEMED de 2009⁹. Nessa estrutura contida no Decreto de 2009, a Divisão de Apoio a Gestão Escolar – DAGE, vinculada ao Departamento de Gestão Educacional da SEMED tem, entre outras atribuições, a de “orientação e apoio no processo de implementação de programas e projetos de qualidade possibilitando auto avaliação e conseqüente melhoria da Gestão Escolar” (d, XXV, art. 4º).

Pode-se deduzir que a DAGE na estrutura da SEMED de 2009 tem por atribuição o apoio a programas referentes ao Conselho Escolar das escolas públicas municipais de Manaus.

Paralelo a essas diretrizes e normas, inicia o debate no âmbito municipal de Manaus, dos Conselhos Escolares na gestão democrática do ensino público, em atenção às etapas preparatórias da Conferência Nacional de Educação – CONAE. A III Conferência Municipal de Educação de Manaus atende ao documento-referência elaborado pelo MEC, e dentre os eixos temáticos, trata dos Conselhos Escolares no Eixo II: Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação.

Essa Conferência de 2009 contou, aproximadamente, com 200 participantes, entre delegados, convidados e observadores. Essa participação estava configurada na representação de profissionais das escolas públicas municipais de Manaus (gestores, professores e pedagogos), técnicos da SEMED/Manaus e da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas – SEDUC/AM, docentes das duas universidades públicas (Universidade Federal do Amazonas – UFAM e Universidade do Estado do Amazonas – UEA), Conselhos Tutelares, Ministério Público, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, e outras entidades de atuação no âmbito do Município de Manaus.

O Relatório Final dessa Conferência de 2009 apresenta um conjunto de reivindicações para a educação municipal de Manaus a ser levada e debatida na Conferência Estadual e, posteriormente, após aprovação da plenária estadual para a CONAE – 2010.

⁹ Decreto Municipal nº 0090, de 4 de maio de 2009 – Modifica o Regimento Interno da Secretaria Municipal Educação, e dá outras providências.

Nas reivindicações aprovadas na plenária da III Conferência Municipal de Educação de 2009, referentes ao Eixo II: Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação constam: “assegurar a implantação/funcionamento do Conselho Escolar, em todas as escolas, com representantes da comunidade escolar (pais, alunos, professores, pessoal administrativo) através de suas representações” (MANAUS/SEMED, Relatório Final, 2009).

Verifica-se que nessa reivindicação que a plenária não assinalou a participação da comunidade local na implantação do Conselho Escolar, assim como a definição do papel e respectivas funções deste órgão colegiado.

O debate, a respeito dos Conselhos Escolares, ganha destaque no I Encontro Municipal de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, visando atender os objetivos do programa federal – PNFCE. O Encontro foi realizado nos dias 22 e 23 de novembro de 2010 e contou com 371 participantes. Dentre esses, representantes do MEC/PNFCE, da UNCME, dos Conselhos Escolares, estudantes e professores da UFAM, presidente das APMCs, formadores da Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério – DDPM, do Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE, representantes da SEDUC e outros (MANAUS/SEMED, Relatório, 2010). Desses 371 participantes, 130 eram presidentes dos Conselhos Escolares da rede pública municipal de Manaus.

O I Encontro teve como objetivo de mobilizar todas as escolas públicas da rede municipal de ensino de Manaus para a criação dos Conselhos Escolares e discutir propostas para implantação de ações para o fortalecimento dos Conselho Escolares existentes, como também de qualificar os conselheiros escolares à fim de capacitá-los para a continuidade das formações nos demais segmentos da escola” (MANAUS/SEMED, Relatório, 2010).

O I Encontro Municipal de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, em 2010, dedicou um dia para palestras, painéis e debates e no segundo dia quatro oficinas. As oficinas apresentaram, em plenário, as propostas e desafios para o fortalecimento dos Conselhos Escolares da rede pública municipal de Manaus (MANAUS/SEMED, Relatório, 2010, p. 3-4).

1. QUAIS OS DESAFIOS QUE ENFRENTAMOS NO COTIDIANO ESCOLAR PARA FORTALECER O CONSELHO ESCOLAR?

- 1.1 Sensibilização dos segmentos para compreensão e participação do Conselho Escolar;
- 1.2 Conhecimento da escola e comunidade sobre o Conselho Escolar;
- 1.3 Fortalecimento da comunidade externa/ interna e a relação entre elas;
- 1.4 Melhora da comunicação entre Secretaria e as DREs;
- 1.5 Ausência de pedagogos e recomposição do quadro funcional da Secretaria;
- 1.6 Conhecimento das atribuições dos membros do Conselho Escolar;
- 1.7 Ausência de integração dos setores da Secretaria;
- 1.8 Apoio da Secretaria aos gestores;
- 1.9 Integração e fortalecimento dos comitês municipais: PDE Escola, Mais Educação, GAFCE, por exemplo;
- 1.10 A participação dos pais na escola;
- 1.11 Suporte técnico: contabilista e advogado, link com receita federal.

2. QUAIS AS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS QUE ASSUMO PARA FORTALECER O CONSELHO ESCOLAR?

- 2.1 Gestão participativa (democrática);
- 2.2 Formação continuada na escola;
- 2.3 Descentralização do gestor e a construção de um Conselho competente;
- 2.4 Acreditar no trabalho que é desenvolvido pelo Conselho.

3. O CONSELHO ESCOLAR: O QUE FAZER? POR QUE FAZER? COMO FAZER?

- 3.1 Planejar, avaliar e replanejar semestralmente todo o trabalho desenvolvido na escola pelo Conselho e Comunidade Escolar;
- 3.2 Melhorar a qualidade do ensino e evitar a evasão escolar;
- 3.3 Participação mais efetiva dos pais no processo ensino-aprendizagem;
- 3.4 Realizar oficinas para gestores e assessores escolares;
- 3.5 Criar fóruns por segmentos para debates;
- 3.6 Oportunizar a participação dos Conselheiros no curso disseminadores de Educação Fiscal;
- 3.7 Mudar os paradigmas: gestores e docentes;
- 3.8 Saber trabalhar os conflitos;
- 3.9 Estar preparado para a disputa de ideias;

As propostas e os desafios traçados e aprovados na plenária final do I Encontro foram formalizados, em caráter reivindicatório, para o Plano de Metas da SEMED de 2011.

Após o I Encontro Municipal de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, a SEMED/Manaus institui o Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE, através da Portaria nº 1407, de 3 de dezembro de 2010, “para desenvolver ações de fomento à implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas municipais” (I), com as seguintes atribuições:

[...] acompanhar o processo de Implantação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino, monitorando, avaliando, formando e qualificando os conselheiros nos

assuntos tanto da gestão institucional, administrativa e financeira quanto das questões político-pedagógicas no âmbito escolar (II).

Assim, é criado um Grupo específico para implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas da rede municipal no âmbito da SEMED/Manaus.

O Plano de Metas da SEMED/Manaus de 2011 reafirma a “Democratização da gestão obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Observa-se que, as propostas e as diretrizes para implantação do Conselho Escolar nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus apresentam uma tentativa de garantir a efetivação deste órgão colegiado.

Tanto é que, o Plano de Metas da SEMED/Manaus de 2012 tem duas metas específicas para os Conselhos Escolares. A primeira meta reafirma as ações que vem sendo desenvolvidas no âmbito do poder municipal a respeito dos Conselhos Escolares.

Meta 08: Implementar ações do fortalecimento em 260 Conselhos Escolares existentes

1. Orientar a elaboração do plano de ação dos Conselhos Escolares.
2. Criar os grupos articuladores nas escolas.
3. Incentivar os conselheiros em participar dos cursos oferecidos pelo Programa Formação Escola.
4. Realizar o II Encontro Municipal de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (SEMED/MANAUS, PLANO DE METAS, 2012).

A segunda meta, meta 09, objetiva “transformar 119 APMCs em Conselho Escolar”, por meio de duas ações: “1. Orientar o processo de transformação de APMCs em Conselho Escolar nas 119 escolas” e “2. Criar os grupos articuladores nas escolas” (SEMED/MANAUS, PLANO DE METAS, 2012).

Na análise dessa meta 09 verifica-se que a SEMED objetiva a transformação das APMCs em Conselhos Escolares, quando deveria estar expresso apenas a retirada da função financeira da escola - unidade executora das APMCs para o Conselho Escolar. Mesmo assim, diante das concepções de Conselho Escolar,

continua ampliando o papel função deste órgão, quando deveria exercer uma função fiscalizadora, além das deliberativas, normativas, consultivas e mobilizadoras.

O Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus de 2012¹⁰ define o Conselho Escolar como um dos requisitos mínimos para funcionamento das unidades de ensino (VII, art. 12), reafirmando o estabelecido no Regimento anterior.

O Regimento de 2012 salienta a gestão democrática do ensino público, quando fixa que “o ensino nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal é ministrado com base nos seguintes princípios: [...] gestão pedagógica e administrativa democrática e participativa” (VII, art. 9º).

O Regimento de 2012, quando trata da organização administrativa e pedagógica das escolas, estabelece o Conselho Escolar como um dos órgãos colegiados das mesmas (I, art. 48), na reafirmação do Decreto de 2008 (ato de criação do Conselho Escolar) e que deve ser constituído nos termos da legislação vigente (art. 50). Nesse dispositivo não aparece mais a APMC, apenas o Conselho Escolar, Conselhos de Classe e Grêmio Estudantil. Nesse aspecto cabe um comentário de que o poder municipal retira a função de unidade executora de recursos das APMCs, assim retomando suas antigas funções de associação pertencente à comunidade local das escolas.

No Regimento de 2012, o Conselho Escolar ganha uma seção própria, na qual estabelece funções e atribuições.

O Conselho Escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, é um órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos tanto da gestão institucional, administrativa e financeira como das questões político-pedagógicas no âmbito escolar de acordo com Decreto n. 9.669 de 2008 (art. 52).

A função mobilizadora do Conselho Escolar é incluída e destacada no Regimento de 2012, dentre as outras funções comentadas e inseridas no regimento anterior (2008). O Regimento de 2012 determina que essas funções devam atender ao Decreto Municipal de 2008, de criação dos Conselhos Escolares.

¹⁰ PMM/CME – Resolução nº 007, de 06 de junho de 2012.

O Conselho Escolar no Regimento de 2012 “deve elaborar seu próprio regulamento ou estatuto, seguindo as diretrizes dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a organização” (art. 53).

O Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de 2012 define as seguintes atribuições para o Conselho Escolar:

- I. elaborar o seu Regimento, em conformidade com os princípios e diretrizes da política educacional municipal, da Proposta Pedagógica da unidade de ensino e da legislação vigente, zelando pela sua divulgação e seu cumprimento;
- II. incentivar e participar do processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino, primando pela gestão democrática no cotidiano da escola;
- III. incentivar e participar da integração dos turnos, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica e administrativa da unidade de ensino e de acordo com as normas, procedimentos e outras medidas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho da unidade de ensino face às diretrizes, prioridades e metas previstas no Plano de Gestão Anual, redimensionando as ações quando necessário;
- V. organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho Escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de ensino;
- VI. discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a Proposta Pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do município;
- VII. realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade de ensino;
- VIII. buscar parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade escolar;
- IX. administrar de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos (federal/municipal), conforme as normas legais vigentes;
- X. contribuir para preservação da convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, educadores, estudantes, funcionários da unidade de ensino e comunitários;
- XI. incentivar a organização dos trabalhadores em educação, dos grêmios estudantis e outros colegiados representativos dos segmentos da comunidade escolar e local (art. 54).

Na análise do artigo 54 do Regimento de 2012 constata-se que as atribuições contemplam todas as funções definidas para o Conselho Escolar, quais sejam: a consultiva, a deliberativa, a fiscalizadora, a mobilizadora, a administrativa e a financeira. É importante salientar a reafirmação nas competências do Conselho

Escolar de seu papel bem definido na construção e implantação do Projeto Político-Pedagógico – PPP na direção do princípio da gestão democrática da escola pública.

A composição do Conselho Escolar no Regimento de 2012 atende as diretrizes da LDBEN de 1996 (II, art.14), com membros constituídos por “representantes da comunidade escolar e local, comprometidos com a educação pública, escolhidos mediante eleição direta, sendo presidido por seu membro nato, o diretor da unidade de ensino” (art. 55). Verifica-se neste dispositivo que o gestor da escola assume o papel de presidente do Conselho Escolar.

É necessário apresentar a distinção dos representantes da comunidade escolar e local no Regimento de 2012, esclarecendo que “a comunidade escolar é compreendida como o conjunto de pessoal técnico ou docente, funcionários administrativos, estudantes a partir de 16 (dezesseis) anos e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis de estudantes da unidade de ensino” (I, art. 55). No Regimento de 2012 fazem parte da comunidade local “os representantes sociais organizados, presentes na comunidade como associação de moradores, conselhos comunitários, confessionais e filantrópicos e representantes de movimentos estudantis” (II, art. 55).

Na composição do Conselho Escolar definida no Regimento de 2012 deverá atender “o princípio da representatividade e da proporcionalidade” e será constituído:

- I. 2 (dois) representantes do quadro de pessoal técnico ou docente;
- II. 2 (dois) representantes do quadro de funcionários administrativos;
- III. 2 (dois) representantes de estudantes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade;
- IV. 2 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis de estudante;
- V. 2 (dois) representantes das entidades de classe da comunidade local (art. 56).

Diante das diretrizes e das ações voltadas para a criação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, é que se analisa, mais especificamente, o modelo dessa implantação nas escolas públicas municipais do sistema de ensino de Manaus.

CAPÍTULO III – CONSELHO ESCOLAR: A EXPERIÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS (2008-2012)

A experiência do sistema municipal de ensino de Manaus instituindo os Conselhos Escolares, além de suas funções básicas, o caráter de Unidade Executora – UEx, se inicia em 2008 e, a partir de então, prossegue com o processo implantação nas escolas da rede pública.

É oportuno reafirmar que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus elaborou um modelo padrão de Estatuto Social para os Conselhos Escolares da rede pública, com base no documento “Estatuto do Conselho Escolar”, elaborado pelo Ministério da Educação – MEC. O Decreto Municipal nº 9.669 de 11 de julho de 2008 institui os Conselhos Escolares na rede pública municipal de Manaus, formalizando os princípios da regulamentação contida no Estatuto Social, aprovado anteriormente pelo CME de Manaus, em fevereiro de 2008.

O Estatuto Social de 2008 (Anexo I) dispõe de normas para a criação e organização do Conselho Escolar da rede pública do sistema municipal de ensino de Manaus e neste modelo, como foi registrado no capítulo anterior, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos (art. 2º, 4º).

Convém lembrar que no Estatuto de 2008, o Conselho Escolar “é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, com caráter de Unidade Executora, responsável pelo recebimento dos recursos próprios e públicos” (art. 3º). O Decreto Municipal de 2008, de criação desses Conselhos, define os objetivos dessas funções, mais precisamente, “nos assuntos tanto da gestão institucional, administrativa e financeira quanto das questões político-pedagógicas no âmbito escolar” (art. 2º).

Portanto, tanto o Estatuto quanto o Decreto, ambos de 2008, não incluem a função mobilizadora do Conselho Escolar, por outro lado, os mesmos documentos ampliam a função fiscal para Unidade Executora – UEx de aplicação de recursos da

escola, retirando essa competência das APMCs e transferindo para os Conselhos Escolares.¹¹

Vale ressaltar que, as unidades executoras no sistema municipal de ensino de Manaus foram criadas, inicialmente nas APMCs das escolas públicas, visando atender o programa federal – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, instituído em 1999¹², na esfera do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do MEC, que regulamenta os repasses dos recursos.¹³

A regulamentação do PDDE (MEC/FNDE, 2005) define que este Programa “consiste na transferência, pelo FNDE, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, em benefício das escolas” (art. 1º). É nessa regulamentação do PDDE de 2005 que figura a função de unidade executora dos recursos deste Programa nas APMCs, nos Conselhos Escolares, dentre outros, das escolas públicas.

- a) Unidade Executora Própria (UEx) – entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolas dos estabelecimentos de ensino públicos beneficiários do PDDE, a saber: caixa escolas, associação de pais e mestres, **conselho escolar** ou similar, ou outra instituição constituída com este fim; (a, parágrafo único, art. 3º). [grifo nosso]

O FNDE elaborou, em 2009, o Manual de Orientação para a Constituição de Unidade Executora, definindo regras cartoriais, cadastro de pessoas jurídicas, dentre outras. Adrião e Peroni (2007, p. 258) trazem uma compreensão de unidades executoras para implantação do PDDE nas escolas: “Desde 1997, o Programa exige, como condição para o recebimento dos recursos diretamente pelas escolas, a existência de Unidades Executoras (UEx): entidades de direito privado, sem fins lucrativos e que possuam representantes da comunidade escolar”.

As referidas autoras (2007, p. 259) afirmam que a “generalização das UEx para as diferentes redes e sistemas de ensino, de certa maneira, padronizou um formato institucional que delega a responsabilidade sobre a gestão de recursos públicos descentralizados para uma instituição de natureza privada”.

¹¹ O modelo padrão do Estatuto Social de 2008 para os Conselhos Escolares deverá ser aplicado tanto para escolas que ainda não tem unidade executora centralizada na APMC quanto aquelas que possuem, apresentando uma única distinção no primeiro capítulo referente à denominação.

¹² Medida Provisória nº 1.784-1 de 13 de janeiro de 1999.

¹³ MEC/FNDE – Resolução nº 43, de 11 de Novembro de 2005.

Diante desse modelo de gestão de recursos na escola pública, através das Unidades Executoras, Aguiar (2009, p. 177) comenta:

A adesão dos sistemas de ensino a esta sistemática de gestão decorre, em parte, da compreensão de que a má gestão seria a causa principal das dificuldades que afetam os processos de ensino e aprendizagem e, de outra parte, pelo fato de se garantir por meio do programa recursos às escolas.

Além de estabelecer a função de unidade executora, o modelo padrão de Estatuto Social de 2008 destaca que os Conselhos Escolares da rede pública municipal de Manaus têm por finalidade “fortalecer a prática da gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica em função da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho da escola” (art. 5º). Assim, o princípio da gestão democrática do ensino é reforçado numa das finalidades do Conselho Escolar.

O Estatuto de 2008 salienta que o Conselho Escolar deve conjugar esforços, articular objetivos e harmonizar procedimentos para alcance de seus fins.

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Incentivar a discussão e a elaboração do Projeto Político Pedagógico como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, que deverá orientar-se pelo princípio da participação;
- III. Buscar parcerias que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da comunidade escolar;
- IV. Administrar de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos (Federal/Municipal), conforme as normas legais vigentes;
- V. Garantir decisões efetivamente coletivas para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções no âmbito escolar;
- VI. Contribuir para a preservação da convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, educadores, alunos, funcionários da escola e comunitários (art. 6º).

Nas finalidades do Conselho Escolar no Estatuto de 2008 nota-se a ausência da função mobilizadora da natureza deste órgão, porém aparece bem definida no incentivo à discussão e à elaboração do Projeto Político-Pedagógico –

PPP da escola, com ênfase na participação. Como também nessa matéria ganha distinção o papel do Conselho Escolar na democratização da escola objetivando a qualidade do ensino e o preparo para o exercício da cidadania.

Além do que, constata-se a atribuição financeira do Conselho Escolar, de unidade executora de recursos, quando determina que este órgão deve administrar de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos. Muito embora essa questão não ficar configurada no capítulo II do Estatuto Social de 2008, que trata das competências, como se pode verificar abaixo.

- I. Incentivar a participação da comunidade escolar e local quando da elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- III. Constituir comissões especiais ou grupos de apoio para estudos relacionados aos aspectos financeiros, pedagógicos e administrativos;
- IV. Incentivar ou mesmo indicar qualquer membro conselheiro para participar de outras instâncias democráticas como: Conselho Regional, Estadual e Municipal da Estrutura Educacional para definição, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas educacionais;
- V. Articular ações com segmentos da sociedade que possa contribuir para melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem;
- VI. Garantir o cumprimento das normas, procedimentos e outras medidas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Propor alternativas de soluções dos problemas de natureza administrativas e pedagógicas;
- VIII. Analisar projetos elaborados ou em execução por quaisquer segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos, no processo ensino-aprendizagem;
- IX. Reformular o Estatuto do Conselho Escolar, sempre que necessário;
- X. Discutir sobre a proposta curricular da escola visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitando as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Assessorar, apoiar e colaborar com o diretor em matéria de competência e em todas as suas atribuições;
- XII. Propor em reuniões, inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;
- XIII. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhadas relativas a sanções aplicadas em alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- XIV. Propor a Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessários, a partir de evidências comprovadas;

- XV. Incentivar a organização dos trabalhadores em educação, dos grêmios estudantis e outros colegiados representativos dos segmentos da comunidade escolar e local;
- XVI. Promover círculos de estudos, palestras, seminários e debates objetivando prevenir e minimizar necessidades detectadas, envolvendo todos os integrantes da comunidade escolar e local, buscando a integração do tripé Escola, Família e Comunidade (art. 8º).

As competências firmadas no modelo padrão do Estatuto de 2008 demonstram o papel do Conselho Escolar no incentivo à participação da comunidade escolar e local na formulação, acompanhamento e avaliação do PPP da escola. Assim, reafirma as diretrizes estabelecidas para a educação nacional, referentes à gestão democrática do ensino público (II, art. 14, LDBEN/1996).

No Estatuto de 2008, o Conselho Escolar constitui-se de uma Diretoria Executiva, dirigida por um presidente nato (Diretor da Escola) e da Assembleia Geral, caracterizados como fórum de discussão e deliberação (art. 10). Essa estrutura administrativa do Conselho Escolar, além de ser constituída por um membro nato (Diretor da Escola), é também composta por representantes da comunidade escolar e local, escolhidos por eleição direta (art. 11).

Constata-se uma forte contradição na aplicação do princípio da gestão democrática do ensino público, quando estabelece que o Diretor da Escola é o presidente nato do Conselho Escolar. Portanto, para este cargo de presidente do Conselho Escolar não haverá escolha pelos demais membros representantes da comunidade escolar e local. Isso significa que o Diretor da Escola ocupa o cargo de Presidente nato, advindo de qualquer forma de escolha para direção da escola¹⁴, exceto na área rural, que na maioria, o Diretor é um professor responsável (§1º, art. 15), indicados pela SEMED/Manaus.

Os demais membros do Conselho Escolar representados pela comunidade escolar e local no Estatuto de 2008 devem ser escolhidos por eleição direta (art. 11) para cumprir um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por meio da Assembleia Geral, portanto, exceto o presidente nato (§ 2º e 3º, art. 14).

As eleições dos representantes da comunidade escolar e local como membros do Conselho Escolar estão definidas no Capítulo VI do Estatuto de 2008.

¹⁴ Cf. SOUZA, L. C. A. e Pinheiro, M. G. S. P. O Cargo de diretor das escolas públicas do Município de Manaus: as experiências da SEMED (1991-2008), 2011.

Para essa matéria, em 2009, a SEMED de Manaus elaborou um modelo de Regimento Eleitoral para os Conselhos Escolares, contendo as instruções e os procedimentos para efetivação das eleições dos representantes da comunidade escolar e local (Anexo II).

No que se refere à estrutura administrativa e funcional do Conselho Escolar no Estatuto de 2008, a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal, são órgãos independentes, porém interligados entre si, onde cada um deverá executar suas funções (art. 18).

No Estatuto Social de 2008, o Conselho Escolar tem uma instância máxima de discussão e deliberação e que é a Assembleia Geral e suas decisões são soberanas desde que não sejam contrárias as leis e as disposições do Estatuto, em que todos os membros do têm direito a voz e voto (art.19).

No Estatuto de 2008, compete a Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Aprovar a criação do Conselho Escolar;
- II. Empossar a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal do Conselho Escolar;
- III. Discutir, reformular e aprovar o presente Estatuto;
- IV. Apreciar, discutir e aprovar o Plano de Ação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e as Prestações de Contas do exercício do mandato;
- V. Debater e aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da Escola;
- VI. Eleger os representantes dos respectivos segmentos, referendado em Assembleia;
- VII. Destituir membros da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal do Conselho Escolar (art. 21).

As competências da Assembleia Geral no Estatuto de 2008 fortalecem o papel do Conselho Escolar no debate e na aprovação do projeto político-pedagógico e no plano de ação da escola. Por outra via, as atribuições da Assembléia realçam o papel fiscalizador das contas financeiras, quando aprecia e aprova o plano de aplicação e prestação de contas dos recursos da escola.

Na estrutura do Conselho Escolar, a Diretoria Executiva é definida no Estatuto de 2008, como “órgão gestor da Administração do Conselho Escolar” e é formada por sete conselheiros, incluindo o seu presidente que é o próprio presidente

nato do Conselho Escolar (Diretor da Escola) e mais seis membros para os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, 1º Suplente e 2º Suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois (art. 22).

Nas competências firmadas para a Diretoria Executiva no Estatuto de 2008 são as seguintes:

- I. Elaborar e executar o Plano de Ação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho Escolar;
- II. Encaminhar a Comissão Fiscal o Plano de Ação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, bem como as devidas prestações de contas antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Reunir-se, conforme calendário estabelecido no Plano de Ação Anual, pelo menos uma vez ao mês, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Escolar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações de suas reuniões internas;
- V. Registrar em ata as assembleias gerais e reuniões internas do Conselho Escolar e suas deliberações;
- VI. Manter guardados na escola, escriturados e à disposição dos membros os livros, papéis e documentos referentes à Diretoria Executiva;
- VII. Receber e executar todos os recursos arrecadados, bem como realizar a prestação de contas e enviá-la à Comissão Fiscal para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- VIII. Manter os membros da Comunidade Escolar e Local, sempre informados sobre as decisões e deliberações do Conselho Escolar;
- IX. Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham ser legalmente conferidas;
- X. Constituir por ocasião das eleições para novos Conselheiros da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Conselho Escolar, Comissão Eleitoral para organizar e conduzir todo o pleito eleitoral (art. 23).

Verifica-se que além do papel fiscalizador de recursos de incumbência da Assembleia surge, nitidamente, a função do Conselho Escolar de executor de recursos da escola nas atribuições da Diretoria Executiva.

Observa-se que o papel do Conselho Escolar absorve funções do gestor escolar, principalmente nas funções executoras das ações anuais e financeiras, sendo esta última gerada pela instituição de unidade executora de recursos da escola como atribuição do Conselho Escolar.

Na estrutura definida no Estatuto de 2008, além da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, a Comissão Fiscal é um órgão encarregado de acompanhar, supervisionar e fiscalizar o Conselho Escolar e as decisões desta Comissão serão deliberadas pela Assembleia Geral e somente terão validade se aprovadas por

maioria absoluta dos votos (art. 32, art. 34). A Comissão Fiscal no Estatuto de 2008 é formada por três conselheiros para os cargos de Presidente (pessoal técnico ou docente), 1º Fiscal (pai, mãe ou responsável pelo aluno) e o 2º Fiscal (comunitário local) (II, art. 15).

As competências da Comissão Fiscal no Estatuto de 2008 concentram-se na fiscalização das ações e de recursos financeiros do Conselho Escolar.

- I. Fiscalizar ações e movimentação financeira, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;
- II. Examinar e aprovar o Plano de Ação Anual para o respectivo exercício;
- III. Analisar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Públicos, Relatórios e Prestação de Contas do Conselho Escolar;
- IV. Solicitar da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa (art. 34).

Assim, a SEMED começa o processo de criação e implantação dos Conselhos Escolares nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus, após o modelo padrão de Estatuto Social, aprovado pelo CME no início de 2008, seguido do ato do poder municipal de Manaus de instituição desse órgão, em julho do mesmo ano.

A partir de então, a Divisão de Apoio à Gestão Escolar – DAGE e o Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE da SEMED acompanham a implantação dos Conselhos Escolares – CE nas escolas da rede pública municipal de Manaus, com as seguintes atividades: a) atendimento a diretores para orientação sobre o Conselho Escolar; b) sensibilização sobre a implantação do Conselho Escolar nas escolas; c) oficinas de fortalecimento dos Conselhos Escolares, com a participação de 252 diretores, conselheiros e pessoal administrativo das escolas; d) participação no curso sobre Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares/MEC/UNB, na modalidade à distância, iniciado em agosto de 2012 (SEMED/DAGE, RELATÓRIO, 2012).

Em 2010, o sistema municipal de ensino público contou com 130 Conselhos Escolares, 255 em 2011 e 356 em 2012. (SEMED/DAGE, RELATÓRIO DEMONSTRATIVO, 2012).

O censo escolar de 2011 registra que 480 escolas da rede pública municipal de Manaus estão habilitadas para receber e aplicar recursos. (SEMED/DAGE, RELATÓRIO, 2012). Dessas 480 escolas, foram implantados 356 Conselhos Escolares, constituídos também com caráter de unidade executora. Desses 356 Conselhos Escolares, 03 são consorciados, abrangendo 11 escolas da área rural (SEMED/DAGE, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, 2012).

Portanto, os Conselhos Escolares em implantação alcançam de 73% do total das escolas públicas habilitadas para recebimento e aplicação de recursos.

O Relatório de Atividades da DAGE (2012, p. 6) ressalta que um dos entraves para a criação dos Conselhos Escolares com caráter de UEx. nos Centros Municipais de Educação Infantil/CMEIs, é “a falta de recursos financeiros para o pagamento das despesas cartoriais” (SEMED/DAGE, RELATÓRIO, 2012, p. 6).

Outra dificuldade registrada nesse Relatório é a transferência da unidade executora de recursos da escola da APMC para as funções do Conselho Escolar, acarretando demora neste processo, decorrentes da inadimplência com a Receita Federal relacionada aos tributos federais (RAIS, DCTF, e IR) (SEMED/DAGE, RELATÓRIO, 2012, p. 6).

Um terceiro fator é o custo cartorial antes de encerramento do mandato dos integrantes das APMCs, que exerciam a função de unidade executora dos recursos da escola (SEMED/DAGE, RELATÓRIO, 2012, p. 6-7).

O Relatório de 2012 informa que “apesar de um número significativo de Conselhos Escolares criados pode-se dizer que ainda não há uma atuação efetiva enquanto colegiado, no entanto, nosso desafio para 2012 foi o fortalecimento desses conselhos” (SEMED/DAGE, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES. 2012, p. 7).

Diante dessas realizações no processo de implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares da rede pública do sistema municipal de ensino de Manaus constata-se uma configuração do papel do Conselho Escolar para além das suas funções essenciais (deliberativa, consultiva, mobilizadora e supervisora), incluindo a função de executora de recursos. Portanto, o Conselho Escolar, enquanto órgão colegiado, de participação e exercício democrático é redimensionado para um papel que tem uma unidade executora de recursos para a gestão da escola.

Essa análise do papel do Conselho Escolar para as escolas públicas, delineado pelas diretrizes do sistema municipal de ensino de Manaus, sugere trazer uma questão pontual: o Conselho Escolar, como unidade executora de recursos e com atribuições administrativas específicas da gestão escolar, poderia viabilizar as suas funções primordiais (deliberativa, consultiva, mobilizadora e supervisora) para contribuir com a gestão democrática da escola pública?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do papel e das formas de constituição da comunidade escolar e local na participação dos Conselhos Escolares, em implantação nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus, tem por fundamentos as diretrizes e as concepções da gestão democrática do ensino público, diante das políticas públicas instituídas para a educação nacional e local.

Nessa direção, a pesquisa focaliza os Conselhos Escolares criados, a partir de 2008, portanto, à luz da gestão democrática da educação e das políticas firmadas pelo poder municipal para as suas escolas públicas, no período delimitado entre 2008 e 2012.

Os resultados da pesquisa, respaldada na análise documental, apontam que o poder público municipal de Manaus, a partir de 2008, iniciou a instituição dos Conselhos Escolares nas suas escolas públicas, mais de uma década das diretrizes da LDBEN/1996 que recomendava aos sistemas de ensino normatizar o princípio da gestão democrática na educação básica, por meio da participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares.

Essas recomendações foram atendidas pelo sistema municipal de Manaus, em 2008, mais especificamente, em decorrência do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – PNFCE de 2004.

As diretrizes do poder municipal de Manaus referente à implantação dos Conselhos Escolares estão estabelecidas nas normas regimentais, mais especificamente no Regimento Geral das Escolas da Rede Pública de 2008 e, posteriormente, no Regimento de 2012, este último fixando a gestão democrática e participativa.

No período de 2008 a 2012, várias ações da SEMED reforçaram o processo de criação e implantação dos Conselhos Escolares nas escolas da rede pública municipal de Manaus. Uma dessas ações foi à modificação da estrutura administrativa da SEMED, na figura da Divisão de Apoio a Gestão Escolar – DAGE, vinculada ao Departamento de Gestão Educacional, com a atribuição de orientar e

apoiar o processo de implantação de programas e projetos para melhoria da gestão escolar, que abrange os Conselhos Escolares.

Nesse período, é importante destacar o debate e as reivindicações para a implantação dos Conselhos Escolares na III Conferência Municipal de Educação de Manaus, realizada em 2009 e preparatória para a Conferência Estadual, culminando na Conferência Nacional de Educação de 2010, todas essas em defesa do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

A SEMED/Manaus, com apoio do PNFCE/MEC, também realizou o I Encontro Municipal de Fortalecimento de Conselhos Escolares, em 2010, com objetivo de debater propostas e mobilizar as escolas públicas municipais para implantação dos conselhos escolares, além de qualificar os conselheiros escolares. Logo em seguida, em 2010, a SEMED cria um Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE para o desenvolvimento de ações de fomento à implantação e ao fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais de Manaus.

Os Planos de Metas da SEMED/Manaus de 2011 e 2012 propõem uma atuação determinada para constituição dos Conselhos Escolares e à qualificação dos conselheiros, no intuito, muito claro de acompanhar a implantação da Unidade Executora – UEx de recebimento e aplicação dos recursos da escola no Conselho Escolar, anteriormente de incumbência da APMC.

Diante dessas diretrizes, ações e metas, os Conselhos Escolares são instituídos e implantados nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Manaus.

O papel e a forma de constituição da comunidade escolar e local dos Conselhos Escolares, criados e implantados na rede pública municipal de Manaus, foram definidas por dois documentos de referência, além das diretrizes firmadas pelo poder local e ações da própria SEMED/Manaus.

O primeiro documento referência encontra-se no modelo padrão de Estatuto Social para os Conselho Escolares, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus e o segundo, posteriormente, no Decreto Municipal de constituição dos Conselhos Escolares nas escolas da rede pública do Município de Manaus, ambos de 2008.

Com base nesse ato legal e no modelo-padrão, os Conselhos Escolares são definidos como associação civil de direitos privados, sem fins lucrativos e como órgão colegiado, composto por representantes da comunidade escolar e local, eleitos para cada biênio, exceto o cargo de presidente que é o próprio diretor da escola, indicado pela SEMED/Manaus.

Nesse aspecto, a ausência de escolha pelos pares de um conselheiro eleito para o cargo de presidente do Conselho Escolar chama à atenção para a contradição de processos de democratização firmados nas competências deste órgão colegiado, do próprio princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e das recomendações para a educação nacional da gestão democrática nas escolas públicas de educação básica.

Pelas normas e orientações, o Conselho Escolar tem as funções de natureza deliberativa, consultiva e fiscal. No entanto, comprova-se uma omissão da função mobilizadora, a qual impulsiona os debates e as ações da gestão democrática na escola pública. Muito embora, mesmo que não esteja explícita, a função mobilizadora está presente nas finalidades do Conselho Escolar, principalmente, no incentivo ao debate e à construção do Projeto Político Pedagógico – PPP. Isso significa um avanço para democratização da gestão escolar.

A função fiscal definida para o Conselho Escolar diz respeito tanto aos assuntos da gestão institucional, administrativa e financeira, quanto para os assuntos políticos e pedagógicos da escola. No entanto, verifica-se nas competências do Conselho Escolar a responsabilidade de elaboração e execução de ações e de recursos da gestão da escola. Na demonstração de que o Conselho Escolar, em certa medida, absorve atribuições administrativas e financeiras específicas do(a) gestor(a) escolar.

Além do que, o papel do Conselho Escolar é ampliado em face do caráter de Unidade Executora, responsável pelo recebimento e aplicação de recursos públicos e os próprios da escola.

A inclusão da função financeira no Conselho Escolar, de unidade executora de recursos da escola, além das funções de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, amplia as suas funções e retira atribuições específicas do(a) gestor(a) escolar.

Por inferência, o Conselho Escolar também com funções de unidade executora de recursos possibilita uma atuação centrada nas atividades financeiras da escola e poderá inviabilizar as funções fundamentais (consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora) para construção da gestão democrática escolar e da melhoria da qualidade do ensino na escola pública de educação básica.

O Conselho Escolar da forma como está sendo constituído e implantado traz avanços significativos na forma de constituição da comunidade escolar e local, por outro lado apresenta um retrocesso ao incluir na sua natureza, uma função de unidade executora de recursos da escola.

Os resultados da análise do papel do Conselho Escolar instigam a continuidade da pesquisa, na perspectiva dos sujeitos que integram este órgão. Na demonstração de que, em 2012, os Conselhos Escolares alcançam um número significativo e iniciam o processo de implantação, de maneira mais completa. Na intenção de confirmar a atuação dos Conselhos Escolares da escola pública nessa experiência do sistema municipal de ensino de Manaus.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; CAMARGO, R. B. de. Gestão democrática na Constituição Federal de 1988. OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (Org.). **Gestão, financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. 2ª Ed. São Paulo: Xamã Editora, 2001.

ADRIÃO, T. e PERONI, V. Implicações do programa dinheiro direto na escola para a gestão da escola pública. **Educação & Sociedade**. Campinas/SP, vol. 28, nº 98, jan./abr. 2007.

AGUIAR, M. A. S. Gestão da Educação Básica e o Fortalecimento dos Conselhos Escolares: **Educar**. Curitiba. Editora UFPR, 2008.

_____. Conselhos escolares: espaço de cogestão da escola. **Retratos da Escola**. Brasília: CNTE. v. 3, nº 4, jan./jun. 2009.

ALVES, A. **Gestão Participativa: uma (in) viabilidade na estrutura administrativa do Município de Manaus**. Dissertação de Mestrado. UFAM/PPGE, 2002.

ANTUNES, Â. **Aceita um conselho?** São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2008.

AZEVEDO, J. M. L. Programas federais para a gestão da educação básica: continuidade e mudanças. **RBPAE** – vol. 25, nº 2, mai/ago., 2009.

BEZERRA, A. A. Gestão de Educação: uma abordagem democrática. **Revista Amazônica**. Manaus: EDUA, Ano 6 – nº 2 – jul./dez., 2001.

_____. Gestão Novas Abordagens da prática no cotidiano escolar. **Revista Amazônica**. Manaus: EDUA, Ano 11 – nº 1 – jan./jun., 2006.

_____. Gestão participativa em busca da escola cidadã. **Revista Amazônica**. Manaus: EDUA, Ano 12 – nº 1 – jul./dez., 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

_____. **Medida Provisória nº 1.784-1 de 13 de janeiro de 1999**. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação. (2001-2011).**

_____. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial nº 2.896, de 16 de setembro de 2004. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.**

_____. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas – PDE, 2007.**

_____. **Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação, 2007.**

_____/FNDE – **Resolução nº 43, de 11 de Novembro de 2005.** Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução de Programa Dinheiro Direto na Escola (PPDE) e dá outras providências.

_____/FNDE – **Manual de Orientação para Constituição da Unidade Executiva, 2009.**

_____/PNFCE. **Conselhos Escolares: Democratização da escola e construção da cidadania. (Caderno), Brasília/DF: MEC/SEB, 2004.**

_____/PNFCE. **Cadernos 1 e 10.** Brasília/DF: MEC/SEB, 2009.

_____/PNFCE. **Folder.** Brasília/DF: MEC/SEB, 2009.

_____/CONAE. **Documento Final, 2010.**

_____. **Projeto de Lei nº 8.035, 15 de janeiro de 2010. Plano Nacional de Educação (2011/2020).**

_____. **Estatuto do Conselho Escolar.** http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr_lond_sttt.pdf (acesso em 02/12/2012).

CALDAS, E. C. R. **Gestão Escolar e Participação da Comunidade – Zona Leste de Manaus.** Dissertação de Mestrado. UFAM/PPGE, 2009.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** 5ª Ed. São Paulo: Cortez Editora, 1991.

CISESKI, Â. A.; ROMÃO, J. E. **Conselhos de Escola: coletivos constituintes da Escola Cidadã.** GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José E. (orgs.). **Autonomia da Escola: Princípios e Propostas.** 5ª Ed. – São Paulo, 2004.

CURY, C. R. J. **Educação e Contradição: Elementos Metodológicos para uma Teoria do Fenômeno Educativo**. 6ª Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. O Princípio da Gestão Democrática na Educação – Gestão Democrática da Educação Pública. Gestão Democrática da Educação. Ministério da Educação. TV Escola, **Boletim nº 19**. Outubro 2005.

_____. Gestão democrática dos sistemas públicos de ensino. OLIVEIRA, M. A. M. (org.). **Gestão educacional: novos olhares, novas abordagens**. 5ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

DOURADO, L. F. Plano Nacional de Educação: Avaliações e Retomada do Protagonismo da Sociedade Civil Organizada na luta pela Educação. FERREIRA, N. S. C. (org.) **Políticas Públicas e Gestão da Educação: polêmicas, fundamentos e análises**. Brasília: Líber Livro Editora, 2007a.

DOURADO, L. F. Políticas e Gestão da Educação Básica no Brasil: Limites e Perspectivas. **Educação e Sociedade**, vol. 28, nº 100 – Especial, out. 2007. Campinas/SP: UNICAMP, 2007b.

GADOTTI, M. **Concepção Dialética da Educação**: um estudo introdutório. 11ª Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GAMBOA, S. A. S. A dialética na pesquisa em educação: elementos de contexto. FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 9ª Ed. São Paulo: Cortez, 2004.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. Trad. Célia Neves e Alderico Toríbio. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2002.

LIBÂNEO, J. C. e outros (orgs.). **Educação Escolar: Políticas, Estrutura e Organização**. 5ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2007.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MANAUS/PMM. **Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, de 05 de abril de 1990**.

_____. Decreto nº 9.669, de 11 de julho de 2008. **Diário Oficial do Município de Manaus**, de 15 de Julho de 2008.

_____. Decreto nº 0090, 04 de maio de 2009. Modifica o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação. **Diário Oficial do Município de Manaus**, de 24 de Julho de 2009.

_____/CME. **Resolução nº 09, de 06 de agosto de 1998**. Aprova o Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de 1998.

_____. **Resolução nº 001, de 28 de fevereiro de 2008.** Aprova o Estatuto Social do Conselho Escolar. (modelo padrão).

_____. **Resolução nº 005, de 28 de agosto de 2008.** Aprova o Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

_____. Resolução nº 007, de 06 de junho de 2012. Aprova as alterações do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus. ***Diário Oficial do Município de Manaus***, de 18 de setembro de 2012.

MANAUS/ SEMED. **Programa de Gestão Educacional – PGE de 1999.**

_____. **Relatório da III Conferência Municipal de Educação de Manaus de 2009.**

_____. **Regimento Eleitoral para os Conselhos Escolares de 2009.**

_____. **Relatório do I Encontro Municipal de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, 2010.**

_____/DAGE. **Relatório, 2010.**

_____/DAGE. **Relatório de 2012.**

_____/DAGE. **Relatório Demonstrativo de 2012.**

_____. Portaria nº 1407, de 03 de dezembro de 2010. Institui o Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE. ***Diário Oficial do Município de Manaus***, de 10 de Dezembro de 2010.

_____. **Plano de Metas de 2011.**

_____. **Plano de Metas de 2012.**

MENDONÇA, E. F. **A gestão democrática nos sistemas de ensino brasileiros: a intenção e o gesto**, 2001. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0521t.PDF>>. Acesso em 08 de agosto de 2011.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 30ª Ed. Petrópolis/RJ, Ed. Vozes. 2010.

OLIVEIRA, D. A. As Políticas Educacionais no Governo Lula: Rupturas e Permanências. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Editora: Porto Alegre/RS: ANPAE, Vol. 13, nº 1, 2009.

PARO, V. H. **Por Dentro da Escola Pública**. São Paulo: Xamã, 2001.

_____. **Gestão Escolar, democracia e qualidade de ensino**. São Paulo: Ática, 2007a.

_____. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. ADRIÃO, T. e OLIVEIRA, R. P. (orgs). **Gestão, financiamento e direito a educação: análise da Constituição Federal e da LDB**. 3ª Ed. São Paulo: Xamã, 2007b.

_____. **Gestão democrática da escola pública**. 3ª Ed. São Paulo: Ática, 2008.

PERONI, V. **Política educacional e papel do Estado: no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

_____. Avaliação institucional em tempos de redefinição do papel do Estado. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Vol. 25, nº 2, Mai/Ago., 2009.

PINHEIRO, M. G. S. P. e CALDAS, E. C. R. A Política da Gestão Escolar: diretrizes e desafios para as escolas públicas municipais de Manaus. Manaus: EDUA: **Amazônida**, jul.-dez., 2012.

SILVA, J. G. – Da educação de qualidade total a qualidade social da educação. Manaus: EDUA: **Amazônida**, ano 6, nº 2, 2001.

SILVA, M. S. **Gestão Democrática e Qualidade de Ensino nas Escolas Municipais de Manaus**. Dissertação de Mestrado. UFAM/PPGE, 2008.

SOUZA, L. C. A e PINHEIRO, M. G. S. P. O. O Cargo de diretor das escolas públicas do Município de Manaus: as experiências da SEMED (1991-2008). **Revista Amazonida**. Manaus: EDUA, Ano 16 – nº 2 – jul./dez. 2011.

VEIGA, I. P. A. Conselho Escolar e Projeto Político Pedagógico. **Quem sabe faz a hora de construir o Projeto Político-Pedagógico**. Campinas – SP: Papirus, 2007.

WERLE, F. O. C. **Conselhos Escolares: Implicações na Gestão da Escola Básica**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, M. **Colegiado escolar: espaço de participação da comunidade**. São Paulo: Cortez, 2003.

BASTOS, J. B. Gestão democrática da educação: as práticas administrativas compartilhadas. (Org.). **Gestão democrática**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: DP&A; SEPE, 2002.

BRASIL/MEC. **Conferência Nacional de Educação – CONAE**. Documento Referência, 2010.

CURY, C. R. J. Gestão Democrática da Educação: exigências e expectativas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, São Paulo: v. 18, nº 2, jul./dez, 2002.

FERREIRA, N. S. C. Gestão Democrática da Educação: Ressignificando Conceitos e Possibilidades. N. S. C. F. e M. Â. S. A. (orgs.). **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

FRIGOTO, G. Política e Gestão Educacional na Contemporaneidade. OLIVEIRA, D. A. (orgs.). **Crise da Escola e Políticas Educativas**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

GADOTTI, M. e ROMÃO, J. E. Escola Cidadã, a hora da sociedade. GADOTTI M. e ROMÃO, J. E. (orgs.). **Autonomia da escola: princípios e propostas**. 6ª Ed. – São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2004.

GOHN, M. **Conselho gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2003.

GUTIERREZ, G. L. e CATANI, A. M. Participação e Gestão escolar: conceitos e potencialidades. FERREIRA, N. S. C (org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

HORA, D. L. **Gestão Educacional Democrática**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. Goiânia: Alternativa, 2004.

LUCK, H. Gestão Educacional: estratégia para ação global. FINGER, A. et all. **Educação: caminhos e perspectivas**. Curitiba: Champagnat, 1996.

LUCK, H. **Gestão Educacional, uma questão paradigmática**. Petrópolis/RJ: Vozes, V. 1, 2008.

_____. **Concepções e Processos Democráticos de Gestão Educacional.** Petrópolis/RJ: Vozes, V. 2, 2008.

_____. **Gestão Participativa na Escola.** Petrópolis/RJ: Vozes, V. 3, 2008.

MENDONÇA, E. F. **A Regra e o Jogo: Democracia e Patrimonialismo na Educação Brasileira.** Campinas: FE/UNICAMP, R. Vieira Editora, 2000.

PARO, V. H. **Escritos sobre Educação.** São Paulo: Xamã, 2001.

SANTOS, B. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SAVIANI, D. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análises do projeto do MEC. **Educação e Sociedade**, Vol. 28, nº 100 – Especial, out. 2007. Campinas/ SP: UNICAMP, 2007.

SPÓSITO, M. P. Educação, gestão democrática e participação popular. BASTOS, J. B. (Org.). **Gestão Democrática.** Rio de Janeiro: DP & A, 2002.

Anexo I

Modelo de Estatuto do Conselho Escolar de 2008

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO SEDE, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre a criação do Conselho Escolar do é constituído segundo as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 2º - O Conselho Escolar do Centro Municipal é uma Associação Civil de Direito Privado, fundada, tem sede e foro no Município de Manaus, Estado do Amazonas, sito a, Bairro CEP: e reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas orientações e diretrizes da Secretária Municipal de Educação.

Seção I Da Natureza

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal com caráter de Unidade Executora, responsável pelo recebimento dos recursos próprios e públicos.

Art. 4º - O Conselho Escolar é uma entidade autônoma, instituído na forma da lei por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, religiosos, raciais e políticos partidários.

Seção II Das Finalidades

Art. 5º - O Conselho Escolar tem por finalidade geral fortalecer a prática da gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica em função da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho da escola.

Art. 6º - Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjugação de esforços, a articulação dos objetivos e a harmonia de procedimentos que visem principalmente:

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Incentivar a discussão e a elaboração do Projeto Político Pedagógico como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, que deverá orientar-se pelo princípio da participação;
- III. Buscar parcerias que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da comunidade escolar;
- IV. Administrar de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos (Federal/Municipal), conforme as normas legais vigentes;

- V. Garantir decisões efetivamente coletivas para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas idéias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções no âmbito escolar;
- VI. Contribuir para a preservação da convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, educadores, alunos, funcionários da escola e comunitários.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 7º - As competências do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho Escolar e das competências dos profissionais em exercício efetivo no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - São Competências do Conselho Escolar:

- I. Incentivar a participação da comunidade escolar e local quando da elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- III. Constituir comissões especiais ou grupos de apoio para estudos relacionados aos aspectos financeiros, pedagógicos e administrativos;
- IV. Incentivar ou mesmo indicar qualquer membro conselheiro para participar de outras instâncias democráticas como: Conselho Regional, Estadual e Municipal da Estrutura Educacional para definição, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas educacionais;
- V. Articular ações com segmentos da sociedade que possa contribuir para melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem;
- VI. Garantir o cumprimento das normas, procedimentos e outras medidas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Propor alternativas de soluções dos problemas de natureza administrativas e pedagógicas;
- VIII. Analisar projetos elaborados ou em execução por quaisquer segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos, no processo ensino-aprendizagem;
- IX. Reformular o Estatuto do Conselho Escolar, sempre que necessário;
- X. Discutir sobre a proposta curricular da escola visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitando as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Assessorar, apoiar e colaborar com o diretor em matéria de competência e em todas as suas atribuições;
- XII. Propor em reuniões, inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;
- XIII. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhadas relativas a sanções aplicadas em alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- XIV. Propor a Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessários, a partir de evidências comprovadas;

- XV. Incentivar a organização dos trabalhadores em educação, dos grêmios estudantis e outros colegiados representativos dos segmentos da comunidade escolar e local;
- XVI. Promover círculos de estudos, palestras, seminários e debates objetivando prevenir e minimizar necessidades detectadas, envolvendo todos os integrantes da comunidade escolar e local, buscando a integração do tripé Escola, Família e Comunidade.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 9º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado composto por representantes da Comunidade Escolar e Local, de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, constitui-se num verdadeiro fórum de debates no âmbito escolar, acerca tanto das questões político-pedagógicas, quanto administrativas e financeiras.

Art. 10 - Constitui-se fórum de discussão e deliberação do Conselho Escolar:

- I. A Reunião da Diretoria Executiva;
- II. A Assembléia Geral.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA DE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 11 - A Estrutura Administrativa do Conselho Escolar é constituída por membro nato (Diretor) e por representantes de segmento da Comunidade Escolar e Local escolhidos mediante eleição direta.

Art. 12 - Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto dos protagonistas em efetivo exercício no estabelecimento do ensino, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de pessoal técnico ou docente;
- II. Quadro de funcionários administrativos;
- III. Quadro de pessoal discente;
- IV. Pai, mãe ou responsável legal pelo educando, regularmente matriculado na unidade escolar.

Art. 13 - Entende-se por Comunidade Local, as representações sociais organizadas, tais como:

- I. Associações de moradores;
- II. Conselhos Comunitários;
- III. Conselhos Confessionais e Filantrópicos;
- IV. Representantes de Movimentos Estudantis, reconhecido pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES).

Art. 14 - A representatividade do Conselho Escolar é constituída pela seguinte formação:

- I. 2 (dois) representantes do quadro de pessoal técnico ou docente;
- II. 2 (dois) representantes do quadro de funcionários administrativos;
- III. 2 (dois) representantes do quadro de pessoal discente a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade;

- IV. 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- V. 2 (dois) representantes das entidades de classe da comunidade local.

§ 1º - Não havendo nas escolas, alunos a partir de 16 (dezesesseis) anos, a representação de pais se estende para 4 (quatro) membros.

§ 2º - O Conselho Escolar tem como Presidente Nato da Diretoria Executiva o Diretor da Unidade Escolar, completando o número ímpar de conselheiros, os demais membros que compõem a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal são eleitos em Assembléia Geral, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Escolar, exceto o presidente, têm o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido 1 (uma) única vez ao cargo.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - O Conselho Escolar não distribui e nem distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 6º - No impedimento do Presidente, assume interinamente o Vice-Presidente.

Art. 15 - A representação Administrativa e Funcional do Conselho Escolar constituir-se-á pela Diretoria Executiva e pela Comissão Fiscal, com a seguinte formação:

I. Diretoria Executiva: sendo 7 (sete) conselheiros representantes da Comunidade Escolar e Local, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes:

- a) Presidente: diretor ou professor responsável pela escola;
- b) Vice-Presidente: funcionário administrativo;
- c) Secretário (a) Geral: pai, mãe ou responsável pelo aluno;
- d) 1º Secretário (a): pessoal discente;
- e) Tesoureiro: funcionário administrativo ou pessoal técnico ou docente;
- f) 1º Suplente: comunitário local;
- g) 2º Suplente: pessoal discente.

I. Comissão Fiscal: sendo 3 (três) conselheiros representantes da Comunidade Escolar e Local:

- a) Presidente: pessoal técnico ou docente;
- b) 1º Fiscal: pai, mãe ou responsável pelo aluno;
- c) 2º Fiscal: comunitário local.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar obrigatoriamente é o Presidente da Diretoria Executiva, com exceção das escolas da Zona Rural, que na sua maioria, o (a) Diretor (a) é um (a) Professor (a) Responsável.

§ 2º - Caso o (a) Diretor (a) da Escola, por qualquer motivo for afastado da Direção da Escola, assumirá interinamente o Vice Presidente, até o preenchimento da Vaga do (a) novo (a) Diretor (a) da Escola, momento em que dará posse ao mesmo, os membros que compõem a Estrutura do Conselho, prevista neste Estatuto.

§ 3º - Poderão ser candidatos a cargos eletivos da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Conselho Escolar os representantes da Comunidade Escolar e Local.

§ 4º - A composição da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal será paritária.

Art. 16 - São deveres dos Conselheiros, além de outras atribuições legais:

- I. Conhecer, cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- II. Participar das reuniões do Conselho Escolar e Assembléias Gerais e estimular a participação dos demais conselheiros;
- III. Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;
- IV. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à escola;
- V. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do prédio e de seus equipamentos, especialmente quando a escola for usada em atividades do Conselho Escolar;
- VII. Desempenhar responsabilmente as funções e cargos que lhes forem confiados;
- VIII. Manter sempre informados seus pares das decisões do Conselho Escolar.

Art. 17 - Os conselheiros no uso de suas atribuições são proibidos de:

- I. Usar o Conselho Escolar para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupo;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Conselho Escolar que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a denegrir a entidade e seus membros;
- V. Atentar contra a guarda ou emprego de recursos e bens da escola;
- VI. Atentar contra a integridade física de qualquer membro;
- VII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VIII. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

Art. 18 - São órgãos que compõem a estrutura administrativa e funcional do Conselho Escolar

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissão Fiscal.

§ Único - Os órgãos são independentes, porém harmônicos entre si, respeitando-se o grau de hierarquia de cada um e deverão executar suas funções com estrita observância as Leis e as disposições deste Estatuto.

Seção I **Da Assembléia Geral**

Art. 19 - A Assembléia Geral é a instância máxima de discussão e deliberação do Conselho Escolar, soberana em suas decisões desde que não sejam contrárias as Leis e as disposições deste Estatuto, dela participam com direito a voz e voto todos os membros do Conselho Escolar, além da totalidade dos membros da Comunidade Escolar e Local.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano para tratar da aprovação das contas da Diretoria Executiva, com prévio parecer da Comissão Fiscal;
- b) A cada 2 (dois) anos para eleger os Conselheiros que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Extraordinariamente, a qualquer tempo para tratar de assuntos de sua competência, quando convocada por metade mais um dos Conselheiros do Conselho Escolar ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Em qualquer caso a convocação é feita por meio de edital, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, fundamentada, e com discriminação completa dos assuntos a ser tratados.

Art. 20 - A Assembléia Geral delibera por maioria simples de voto, salvo disposto em sentido contrário neste Estatuto, sendo obrigatório quorum mínimo de 1/5 (um quinto) do total dos membros da Comunidade Escolar, para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral, deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- VIII. Aprovar a criação do Conselho Escolar;
- IX. Empossar a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal do Conselho Escolar;
- X. Discutir, reformular e aprovar o presente Estatuto;
- XI. Apreciar, discutir e aprovar o Plano de Ação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e as Prestações de Contas do exercício do mandato;
- XII. Debater e aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da Escola;
- XIII. Eleger os representantes dos respectivos segmentos, referendado em Assembléia;
- XIV. Destituir membros da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal do Conselho Escolar.

Seção II **Da Diretoria Executiva e Suas Competências**

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor da Administração do Conselho Escolar, eleita em Assembléia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte formação:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Tesoureiro;

- VI. 1º Suplente;
- VII. 2º Suplente.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar o Plano de Ação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho Escolar;
- II. Encaminhar a Comissão Fiscal o Plano de Ação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, bem como as devidas prestações de contas antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- III. Reunir-se, conforme calendário estabelecido no Plano de Ação Anual, pelo menos uma vez ao mês, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Escolar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações de suas reuniões internas;
- V. Registrar em ata as assembleias gerais e reuniões internas do Conselho Escolar e suas deliberações;
- VI. Manter guardados na escola, escriturados e à disposição dos membros os livros, papéis e documentos referentes à Diretoria Executiva;
- VII. Receber e executar todos os recursos arrecadados, bem como realizar a prestação de contas e enviá-la à Comissão Fiscal para posterior aprovação em Assembléia Geral;
- VIII. Manter os membros da Comunidade Escolar e Local, sempre informados sobre as decisões e deliberações do Conselho Escolar;
- IX. Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham ser legalmente conferidas;
- X. Constituir por ocasião das eleições para novos Conselheiros da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Conselho Escolar, Comissão Eleitoral para organizar e conduzir todo o pleito eleitoral.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Convocar e presidir através de edital de convocação, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião Ordinária, Extraordinária e Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- III. Diligenciar pela efetiva realização e divulgação das decisões do Conselho Escolar;
- IV. Representar oficial, extra-oficial e juridicamente o Conselho Escolar, apresentando relatórios resultantes das atividades programadas, executadas ou em execução pertinentes as suas competências;
- V. Movimentar fundos sob responsabilidade do Conselho Escolar, assinando cheques e outros documentos juntamente com o Tesoureiro, mediante autorização da Comissão Fiscal;
- VI. Assinar juntamente com o Secretário todas as atas das reuniões e assembleias e ainda as correspondências do Conselho Escolar;
- VII. Participar da elaboração do Plano de Ação Anual e do Plano de Aplicação de Recursos Públicos;
- VIII. Autorizar o pagamento das despesas do Conselho Escolar mediante os respectivos comprovantes;
- IX. Apresentar obrigatoriamente ao término do mandato os comprovantes de movimento financeiro-tributário, tais como as declarações do Imposto de Renda (IR), Relação

- Anual de Informações Sociais (RAIS) e Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) de sua gestão;
- X. Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, articular e mediar à participação coletiva na escola, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
 - XI. Assinar e encaminhar ao setor competente os processos de prestação de contas dos recursos financeiros advindos de recursos públicos;
 - XII. Quando nomeado, proceder à alteração na ficha de cadastro junto à Receita Federal, as Instituições Bancárias, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e junto às Instituições Financeiras de interesse do Conselho Escolar;
 - XIII. Proceder às devidas baixas junto à Receita Federal, as Instituições Bancárias, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e junto às Instituições Financeiras, em caso de desativação do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. Assumir as funções do Presidente quando este se encontrar impedido de exercê-la, ou quando renunciar o cargo;
- III. Exercer as funções que lhe forem confiadas.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Elaborar e divulgar a correspondência e a documentação do Conselho Escolar: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outros;
- II. Ler as atas nas assembléias e reuniões;
- III. Assinar juntamente com o Presidente todas as correspondências a serem expedidas pela diretoria do Conselho Escolar e ainda todas as atas das reuniões e assembléias;
- IV. Manter o arquivo organizado e atualizado;
- V. Conservar os livros de atas em dia e sem rasuras;
- VI. Elaborar os relatórios das ações desenvolvidas juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas tarefas;
- II. Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais e em casos de renúncia do cargo.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira do Conselho Escolar: entradas e saídas de valores;
- II. Assinar, juntamente com Presidente, os cheques, recibos e relatórios;
- III. Prestar contas à Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal periodicamente e aos membros da Comunidade Escolar e Local através de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV. Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

Art. 29 - Compete aos Suplentes da Diretoria Executiva, substituir os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 30 - As matérias de competência da Diretoria Executiva deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 31 - As reuniões da Diretoria Executiva do Conselho Escolar serão realizadas em caráter ordinário e extraordinário.

§ 1º - O cronograma das reuniões ordinárias é estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

§ 2º - As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que necessário:

- a) Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Escolar;
- b) Por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Escolar especificando o motivo da convocação.

Seção III **Da Comissão Fiscal e Suas Competências**

Art. 32 - A Comissão Fiscal é um órgão encarregado de acompanhar, supervisionar e fiscalizar o Conselho Escolar, eleita em Assembléia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

Art. 33 - A Comissão Fiscal será empossada junto com a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros aos quais se refere o caput devem ser nomeados os segundos mais votados de cada segmento no pleito sendo:

- a) 1 (um) funcionário administrativo ou pessoal técnico ou docente;
- b) 1 (um) pai, mãe ou responsável pelo aluno;
- c) 1 (um) comunitário local.

Art. 34 - Compete aos membros da Comissão Fiscal:

- I. Fiscalizar ações e movimentação financeira, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;
- II. Examinar e aprovar o Plano de Ação Anual para o respectivo exercício;
- III. Analisar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Públicos, Relatórios e Prestação de Contas do Conselho Escolar;
- IV. Solicitar da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

§ Único - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tratar de assuntos do âmbito de sua competência, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pela maioria de seus membros, pela diretoria ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias. As decisões emanadas da Comissão Fiscal

serão encaminhadas à Assembléia Geral e só terão validade se aprovadas por maioria absoluta dos votos.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - As eleições para preenchimento dos cargos de conselheiros que formarão a Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Conselho Escolar serão realizadas a cada biênio.

Art. 36 - A eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local, que formarão a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal, é realizada na unidade escolar por segmento, uninominalmente, por voto direto, secreto e facultativo, ficando vedado o voto por procuração.

§ 1º - A participação dos representantes da Comunidade Escolar e Local se dará através de requerimento pessoal do interessado à Comissão Eleitoral.

§ 2º - No segmento de representantes do quadro de pessoal discente maior de 16 (dezesseis) anos de idade, os mesmos serão orientados e assessorados no ato da Assembléia Geral por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37 - O Edital de Convocação para as eleições dos representantes de cada segmento, será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

Art. 38 - O período de inscrição dos candidatos para concorrer aos cargos de conselheiros do Conselho Escolar é contado a partir de 30 (trinta) dias, antes da realização das eleições.

Art. 39 - Podem concorrer a assento no Conselho Escolar todo e qualquer membro da Comunidade Escolar e Local que tenha sido indicado por seus pares nas Assembléias Gerais e na Comunidade Local e todos que tenham registrado suas candidaturas, mediante requerimento protocolado junto a Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 40 - As datas, horários e locais de realização das Assembléias dos segmentos para indicar os seus representantes que concorrem às eleições do Conselho Escolar, são estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 - Para dirigir o Processo Eleitoral é constituída uma Comissão Eleitoral de composição com 1 (um) representante de cada segmento da Comunidade Escolar e Local, escolhido em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral, não podem candidatar-se aos cargos de conselheiros do Conselho Escolar.

Art. 42 - No segmento que houver apenas um representante administrativo, este deve ser eleito para membro do Conselho Escolar.

Seção I **Dos Eleitores e Candidatos**

Art. 43 - Podem votar e ser votados:

- I. Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com frequência regular que possuam idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- II. Os pais e/ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados, mediante apresentação comprobatória da paternidade ou representação;
- III. A Comunidade Local, de acordo com as representações sociais descritos no Art. 13 deste Estatuto;
- IV. Os funcionários lotados na Unidade de Ensino em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º - Considerar-se em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os funcionários que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Férias;
- b) Licença – Prêmio;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença maternidade;
- e) Júri e os outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Casamento até 08 (oito) dias;
- g) Luto até 08 (oito) dias: cônjuge, pais, descendentes, irmãos e sogros;
- h) Luto até 02 (dois) dias: tios, cunhados, padrasto, madrastra, genro e nora.

§ 2º - No segmento de pedagogos ou professores, o integrante do quadro de pessoal técnico ou docente detentor de duas matrículas na mesma Unidade de Ensino, tem direito a um voto, e em Unidade de Ensino diferentes, um voto em cada Unidade de Ensino.

§ 3º - No segmento de representantes de pais ou responsáveis de alunos, o voto é um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 4º - Nenhum membro da Comunidade Escolar e Local pode votar em mais de uma categoria na escola, ainda que represente segmento diverso ou acumule funções.

Art. 44 - A apuração dos votos ocorre no dia da realização da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 - Serão considerados vencedores do pleito os (as) candidatos (as) por categoria que obtiverem o primeiro e segundo lugar na votação.

§ Único - Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, a Comissão Eleitoral define critérios de desempate como: sorteios, antiguidade, idade e etc.

Art. 46 - No ato da eleição para conselheiros são nomeados 02 (dois) suplentes para a Diretoria Executiva do Conselho Escolar que assumem na ausência dos titulares e na vacância, de qualquer cargo, exceto do Presidente.

Seção II

Da Posse e do Exercício do Mandato

Art. 47 - A posse dos Conselheiros eleitos dá-se em Assembléia Geral convocada até 03 (três) dias após a apuração dos votos.

§ Único - O ato de posse dos Conselheiros consiste de assinaturas em Ata, de conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar e do Regimento da Escola ou Regimento Geral das Escolas de Rede Municipal de Ensino.

Art. 48 - O mandato é cumprido integralmente no período para o qual os Conselheiros são eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, é automaticamente substituído por um suplente.

Art. 49 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes é convocada nova eleição para representante do respectivo segmento a fim de complementar o período em vigor.

Art. 50 - Perde o mandato o representante do Conselho Escolar que:

- I. Cancelar sua matrícula em decorrência de sua transferência da Unidade Escolar;
- II. Não desempenhar as funções ou encargos que lhes são atribuídos;
- III. Pais que não têm mais filhos matriculados na Unidade Escolar;
- IV. Praticar atos que atentem contra os interesses do Conselho Escolar;
- V. O Conselheiro que se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Capítulo VII

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 51 - O quadro de associados do Conselho Escolar, em sua totalidade, é formado pela Comunidade Escolar, cuja admissão de dará automaticamente, para os funcionários administrativos, técnicos e professores, para os que forem alunos da escola, assim como seus pais, e pela Comunidade Local, cuja admissão de dará para aqueles que preencherem a ficha cadastral com todas as indicações pessoais.

Art. 52 - São Direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões do Conselho Escolar, opinando, argumentando, apresentando sugestões nas áreas política, social e cultural, oferecendo colaboração e representando seus segmentos;
- II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Escolar em conformidade com o Art. 19, § 1º, alínea b, deste Estatuto;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Informar-se, em tempo hábil, de todas as reuniões e assembleias gerais do Conselho Escolar;

- V. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola, bem como da utilização dos recursos financeiros e dos atos da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal do Conselho Escolar;
- VI. Utilizar as dependências do estabelecimento de ensino para as reuniões, e quando se fizer necessário, consultar atas e livro do Conselho Escolar;
- VII. Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.
- VIII. Solicitar ao diretor da escola o uso do espaço físico escolar a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 53 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as determinações previstas neste Estatuto;
- II. Colaborar com o Conselho Escolar na consecução de seus objetivos;
- III. Tratar seus pares com respeito;
- IV. Participar das Assembléias Gerais quando convocado;
- V. Desempenhar responsabilmente as funções e cargos que lhes forem confiados;

§ Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Diretoria Executiva do Conselho.

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Art. 54 - Constituem-se infrações disciplinares passíveis de penalidades ao conselheiro que no uso de suas atribuições deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto ficando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência - pelo cometimento de faltas de natureza leve, notadamente as que não prejudiquem o andamento dos trabalhos do Conselho Escolar, tais como: faltar às reuniões para os quais foram previamente convocados; faltar com o decoro; ofender seus pares; comportar-se de forma descortês nas reuniões do Conselho Escolar.
- b) Suspensão - pela reincidência nas faltas previstas no inciso anterior, e pela violação de seus deveres;
- c) Exclusão - pelo cometimento de falta grave; pela violação de forma reiterada das disposições deste Estatuto; pela saída do aluno do quadro de aluno da Escola.

Capítulo IX DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 55 - São competentes para aplicar sanções somente os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Ao associado de conduta irregular dá-se o direito de apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, perante a Diretoria Executiva ou Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A não apresentação da defesa no prazo estabelecido, o conselheiro tem seu afastamento decretado pela Diretoria Executiva até a apuração dos fatos.

Art. 56 - No caso de infrações cometidas por membros do Conselho Escolar, é competente para a apuração dos fatos mediante abertura de sindicância a Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento de requerimento de 1/3 (um terço) dos associados que compõem a Assembléia Geral.

Art. 57 - O afastamento de qualquer membro associado ao Conselho Escolar dá-se-á:

- I. Quando solicitado oficialmente seu afastamento do quadro de membros do Conselho Escolar;
- II. Por ato da Diretoria Executiva do Conselho Escolar, quando sua conduta se tornar incompatível com as finalidades e objetivos da entidade, resguardando-se o direito de defesa perante a Assembléia Geral;
- III. Quando deixar de integrar o quadro de servidores da escola a qual o Conselho Escolar está vinculado;
- IV. Quando solicitar o seu afastamento, através do Termo de Renúncia, em casos de afastamento de cargo do Conselho Escolar.

Capítulo X

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 58 - O patrimônio do Conselho Escolar é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos por proventos próprios, recursos federais e outros adquiridos por doação e legado, devendo a origem dos bens, serem de natureza lícita.

Art. 59 - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho Escolar são obtidos mediante:

- a) Recursos federais destinados a escola;
- b) Contribuições voluntárias dos seus associados;
- c) Convênios;
- d) Subvenções;
- e) Doações;
- f) Promoções sociais, esportivas e culturais, especificadas no Plano de Ação Anual do Conselho.

Art. 60 - Em caso de dissolução do Conselho Escolar na forma prevista neste Estatuto, o patrimônio do Conselho Escolar será destinado a outra entidade de fins congênere, ou ainda, reverter-se para a Secretaria de Educação do Município.

Art. 61 - Os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados ao Conselho Escolar são revertidos à escola e tombados pelo patrimônio público.

§ 1º - Em caso de desativação ou extinção da escola, os bens móveis e imóveis são destinados e ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - No início e no final de cada mandato, a Diretoria Executiva do Conselho Escolar deve declarar a relação de bens adquiridos no exercício do mandato e revertidos à escola, bem como os ativos financeiros existentes no Caixa Escolar.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis de que trata este artigo devem permanecer na escola sede do Conselho Escolar enquanto a mesma estiver em funcionamento, à disposição dos trabalhos da comunidade escolar, sendo vedado à disponibilidade destes bens a outra instituição sob qualquer tipo de alegação.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Conselho Escolar não se responsabilizara por obrigações financeiras ou sociais contraídas por seus membros sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 63 - O Conselho Escolar só poderá ser extinto, na hipótese em que a escola onde estiver instalado também for extinta; por disposição de Lei, ou ainda por sentença judicial com trânsito em julgado.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo próprio Conselho Escolar ou se for o caso tem solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65 - O presente Estatuto entra em vigor após a sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA BELEZA

.....
Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Escolar

.....
ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA
OAB/AM 6.364

Manaus, 10 de setembro de 2010.

Anexo II

Modelo do Regimento Eleitoral do Conselho Escolar de 2009



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Da Organização Do Processo Eleitoral

Art. 1º - As eleições dos conselheiros, representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local, para compor o Conselho Escolar, serão organizadas na Unidade Escolar, uninominalmente, através de voto direto, secreto e facultativo, ficando vedado o voto por procuração.

§ 1º - A participação dos representantes da Comunidade Local se dará através de apresentação de documentos legais de seu vínculo com a entidade social organizada, interessado à Comissão Eleitoral.

§ 2º - No segmento de representantes do quadro de pessoal discente maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, os mesmos serão orientados e assessorados no ato da Assembléia Geral por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 2º - O Processo Eleitoral dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local será organizado pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão de Implantação dos Conselhos Escolares, composta pela Coordenação de Gestão Educacional e Gerências Distritais, com função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral e solucionar, em segunda e última instância, os recursos interpostos;
- II. Comissão Eleitoral da Escola, constituída por 1 (um) representante de cada segmento da Comunidade Escolar e Local, com função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar, presidida pelo (a) diretor (a) da escola.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - Para dirigir o Processo Eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um representante de cada segmento da Comunidade Escolar e Local, escolhido em Assembléia, convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - Quando não houver Conselho Escolar, a Direção da escola ficará responsável em realizar a Assembléia para a criação da Comissão Eleitoral da Escola.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se ao cargo de conselheiros do Conselho Escolar.

Art. 4º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;

- II. Divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- III. Responsabilizar-se pelo registro de inscrição dos candidatos;
- IV. Convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras;
- V. Solicitar da coordenação da unidade de ensino as listas de votação;
- VI. Convocar e realizar as eleições;
- VII. Proceder à apuração dos votos;
- VIII. Relatar o processo de votação através de atas e divulgar os resultados;
- IX. Receber os recursos interpostos, encaminhando-os à Comissão de Implantação dos Conselhos Escolares em segunda e última instância;
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Art. 6º - As datas, horários e locais de realização das Assembléias para debates dos representantes que concorrerão às eleições do Conselho Escolar, serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III Dos Eleitores e Candidatos

Art. 7º - Poderão votar e serem votados:

- I. Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com freqüência regular que possuam idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- II. Os pais e/ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados, mediante apresentação comprobatória da paternidade ou representação;
- III. A Comunidade Local, de acordo com as representações sociais descritos no Art. 13 do Estatuto;
- IV. Os funcionários lotados na Unidade Escolar em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Férias;
- b) Licença Prêmio;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença maternidade;
- e) Júri e os outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Casamento até 8 (oito) dias;
- g) Luto até 8 (oito) dias: cônjuge, pais, descendentes, irmãos e sogros;
- h) Luto até 2 (dois) dias: tios, cunhados, padrasto, madrasta, genro e nora.

Art. 8º - Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de documentos de identificação com foto.

§ Único - Para os alunos é facultado o direito de votar com apresentação de documentos, como certidão de nascimento ou casamento.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral fica encarregada de providenciar a listagem dos eleitores.

§ 1º - Não constando na folha de eleitores o nome de algum eleitor, este deverá comprovar a sua condição, após, seu nome será incluído na listagem eleitoral com o visto do presidente ou qualquer componente da mesa, devendo o mesmo votar normalmente.

§ 2º - Para os eleitores do segmento da Comunidade Local será exigido o comprovante de residência.

CAPÍTULO IV Das Inscrições dos Candidatos

Art. 10 - O período de inscrição dos candidatos para concorrer aos cargos de conselheiros do Conselho Escolar será contado a partir de 30 (trinta) dias, antes da realização das eleições.

Art. 11 - Poderão concorrer a assento de conselheiros no Conselho Escolar todo e qualquer membro da Comunidade Escolar e Local, todos que tem registrado candidatura, mediante requerimento protocolado junto a Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 12 - O formulário de inscrição será em 2 (duas) vias, as quais serão assinadas pela Comissão Eleitoral da Escola, ficando a segunda via com os candidatos.

CAPÍTULO V Da Campanha Eleitoral

Art. 13 - Os candidatos poderão divulgar seu plano de trabalho à Comunidade Escolar e Local, podendo realizar um debate coletivo em cada turno.

Art. 14 - Não serão permitidos:

- I. Qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II. Pichação de paredes e muros da unidade de ensino;
- III. O uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
- IV. Uso de auto-falante fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

Art. 15 - A Campanha Eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

CAPÍTULO VI Da Organização das Sessões Eleitorais

Art. 16 - A Comissão de Implantação dos Conselhos Escolares providenciará o material, abaixo relacionado, distribuindo para as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares:

- I. Formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;
- II. Cédulas de votação;
- III. Modelo de Ata de Constituição e Eleição;
- IV. Formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;
- V. Outros.

Art. 17 - A Direção da Unidade Escolar deverá providenciar a organização da mesma, em conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral organizará todo o material específico para o processo eleitoral.

Art. 19 - A mesa receptora será constituída de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral.

§ Único - Cada candidato indicará até 2 (dois) fiscais para o processo eleitoral.

Art. 20 - Os membros da mesa receptora terão as seguintes atribuições:

- I. Verificar as credenciais dos fiscais de cada segmento concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da sessão;
- II. Cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- III. Controlar e resguardar as cédulas de votação;
- IV. Rubricar as cédulas entregue aos eleitores;
- V. Receber os pedidos de impugnação;
- VI. Manter a ordem através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral;
- VII. Localizar o nome do eleitor na lista de votação, coletando as assinaturas dos mesmos no momento de votação;
- VIII. Devolver ao eleitor, após o exercício de votos documentos de identificação apresentado;
- IX. Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação.

Art. 21 - Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer a unidade de ensino no mínimo 1 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 22 - É proibido aos membros da seção eleitoral o uso do vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidatos.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Art. 23 - Os pedidos de impugnação de voto ou candidatura serão impetrados diretamente ao presidente da mesa, apenas pelos fiscais dos candidatos, somente até o encerramento da votação.

Art. 24 - Encerada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da seção eleitoral, que elaborarão ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, número de votos, assim como os pedidos de impugnação.

CAPÍTULO VIII

Do Processo de Apuração e Dos Resultados

Art. 25 - Após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral, será levada para a sala de apuração, onde será aberta para a contagem dos votos.

§ Único - Na sala de apuração só poderão estar presente a Comissão Eleitoral da Escola, os integrantes da mesa de votação e os fiscais de cada candidato.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral efetuará conferência do quantitativo de votantes, constantes da listagem de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédula da respectiva urna.

Art. 27 - Após a apuração, a Comissão Eleitoral entregará a Unidade Escolar às cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção juntamente com a ata contendo o resultado do pleito, que ficará armazenada até 30 (trinta) dias após a eleição, quando será esgotada qualquer possibilidade de recurso.

Art. 28 - Serão anulados os votos:

- I. Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- II. Em que não fique clara a intenção do voto;
- III. Quando o eleitor votar em mais de um representante;
- IV. Que não corresponda ao modelo oficial.

Art. 29 - Serão considerados vencedores os dois candidatos, de cada quadro de representantes, que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§ Único - Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, a Comissão Eleitoral definirá critérios de desempate como: sorteios, antiguidade, idade e etc.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral da Escola enviará a ata do pleito para análise e manifestação do representante da Comissão de Implantação dos Conselhos Escolares que por sua vez encaminhará a unidade escolar para o registro em cartório.

Art. 31 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em Assembléia Geral convocada até 3 (três) dias após a apuração dos votos.

§ Único - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de assinatura de Ata, de conhecimento do Estatuto e do Regimento da Escola.

Art. 32 - O mandato será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído por um suplente ou por indicação de membro do Conselho Escolar em Assembléia para este fim.

Art. 33 - A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão de aulas.

Art. 34 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

Art. 35 - Perderá o mandato o representante do Conselho Escolar o Conselheiro que:

- I. Houver cancelado sua matrícula ou for transferido da Unidade Escolar;
- II. Não desempenhar as funções ou encargos que lhe foram atribuídos;
- III. Pais que não tenham mais filhos matriculados na Unidade Escolar.
- IV. Praticar atos que atentem contra os interesses da Unidade Escolar.
- V. Se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 36 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral da Escola e em última instância pela Comissão de Implantação dos Conselhos Escolares.

Manaus, 11 de maio de 2009.

Presidente da Comissão Eleitoral